Sexta-feira, 9 de Fevereiro de 2018 III SÉRIE — Número 29

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província da Zambézia:

Despachos

INAMI – Instituto Nacional de Minas:

Avisos

Anúncios Judiciais e Outros:

ACOMAO – Associação Para o Desenvolvimento Comunitário.
UPCZ – União Provincial de Camponeses da Zambézia.
Erent, Conforto e Segurança, Limitada.
KaMi Productions, Limitada.
Mitilana Serviços, Limitada.
Assembleia Municipal da Cidade da Matola Abimaz, Limitada.
Abimaz, Limitada.
Moz-Agro, Import & Export, Limitada.
SDS Distribuidor, Limitada.
Vilanculos Beach Lodge, Limitada.
Aquarius[3], Limitada.
Farmácia Bem-Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ali Gaga, Limitada.
Shynus Pacz Logistics, Limitada.
C&T Transportes, Limitada.
Beira Online, Limitada.
Nitrox, Limitada.
Altice, Limitada.
Shereni Transport, Limitada.
Gramândio de Moçambique, Limitada.
Start Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enos Multiservices, Limitada.
Inter Madeiras, Limitada.
Infiniso, Limitada.
China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada.
Caba Segurança & Serviços, Limitada.
Tiger Wood Trading Mozambique, Limitada.
H&M Mozambique Connections, Limitada.
Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada.
Macavado Mozambique, Limitada.
BBL & O, Limitada.
Salão de Beleza Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da ACOMAO – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.°1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a ACOMAO – Associação para o Desenvolvimento Comunitário com a sede no Distrito de lle, província da Zambézia.

Quelimane, 27 de Março de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da UPCZ – União Provincial de Camponeses da Zambézia, requereu ao Governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Neste termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a UPCZ – União Provincial de Camponeses da Zambézia com a sede na Cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, aos 10 de Outubro de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Veríssimo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de

6 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de In Confidence Mining Mozambique, Limitada, a Concessão Mineira n.º 8655C, válida até 26 de Setembro de 2042 para Diamante, Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Chicualacuala, na Província de Gaza com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-22 38 40,00	31 44 10,00
2	-22 38 40,00	31 44 40,00
3	-22 39 0,00	31 44 40,00
4	-22 39 0,00	31 49 0,00
5	-22 40 0,00	31 49 0,00
6	-22 40 0,00	31 48 50,00
7	-22 39 40,00	31 48 50,00
8	-22 39 40,00	31 48 40,00
9	-22 39 30,00	31 48 40,00
10	-22 39 30,00	31 48 30,00
11	-22 39 20,00	31 48 30,00
12	-22 39 20,00	31 48 20,00
13	-22 39 10,00	31 48 20,00
14	-22 39 10,00	31 47 30,00
15	-22 39 20,00	31 47 30,00
16	-22 39 20,00	31 46 30,00
17	-22 39 30,00	31 46 30,00
18	-22 39 30,00	31 45 50,00
19	-22 39 20,00	31 45 50,00
20	-22 39 20,00	31 45 20,00
21	-22 39 10,00	31 45 20,00
22	-22 39 10,00	31 44 30,00
23	-22 39 0,00	31 44 30,00
24	-22 39 0,00	31 44 10,00

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 23 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de CCFM-Minerais, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3868L, válida até 11 de Março de 2019 para Pedras Preciosas, Pedras Semí-Preciosas, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 54´ 45,00´´	39º 12´ 15,00´´
2	-12º 54´ 45,00´´	39º 18´ 15,00´´
3	-13º 00´ 00,00´´	39º 18´ 15,00´´
4	-13º 00´ 00,00´´	39º 12´ 15,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 29 de Novembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 13 de Novembro de 2017, foi atribuída a favor de GPS Mining Company, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8686L, válida até 26 de Outubro de 2022 para Ouro e Minerais Associados, no Distrito de Lago, na Província de Niassa com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 14´ 00,00´´	34º 45´ 20,00´´
2	-12º 14´ 00,00´´	34º 47´ 50,00´´
3	-12º 21´ 50,00´´	34º 47´ 50,00´´
4	-12º 21´ 50,00´´	34º 45´ 20,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Cabo Delgado Partners, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8165L, válida até 9 de Outubro de 2022 para Água-Marinha, Grafite, Granadas, Metais Básicos, Minerais do Grupo de Platina, Ouro, Rubi e Safira, no Distrito de Montepuez, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-12º 40´ 30,00´´	38º 31´ 00,00´´
2	-12º 40´ 30,00´´	38º 32´ 10,00´´
3	-12º 42´ 00,00´´	38º 32´ 10,00´´
4	-12º 42´ 00,00´´	38º 31´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Excia Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Dezembro de 2017, foi atribuída a favor de Capitol Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8874L, válida até 30 de Novembro de 2022, para Elementos do Grupo de Platina, Ferro e Metais Básicos, nos Distritos de Chiúta e Moatize, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 50 10,00´´	33º 45´ 00,00´´
2	- 15º 50 10,00´´	33º 45´ 30,00´´
3	- 15º 50 20,00´´	33º 45´ 30,00´´
4	- 15º 50 20,00´´	33º 45´ 40,00´´
5	- 15º 50 30,00´´	33º 45´ 40,00´´
6	- 15º 50 30,00´´	33º 46´ 00,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
7	- 15º 50 40,00´´	33º 46´ 00,00´´
8	- 15º 50 40,00´´	33º 46´ 10,00´´
9	- 15º 50 50,00´´	33º 46´ 10,00´´
10	- 15º 50 50,00´´	33º 46´ 20,00´´
11	- 15º 51 00,00´´	33º 46´ 20,00´´
12	- 15º 51 00,00´´	33º 46´ 40,00´´
13	- 15º 51 10,00´´	33º 46´ 40,00´´
14	- 15º 51 10,00´´	33º 46´ 50,00´´
15	- 15º 51 20,00´´	33º 46´ 50,00´´
16	- 15º 51 20,00´´	33º 47´ 00,00´´
17	- 15º 51 30,00´´	33º 47´ 00,00´´
18	- 15º 51 30,00´´	33º 47´ 20,00´´
19	- 15º 52 10,00´´	33º 47´ 20,00´´
20	- 15º 52 10,00´´	33º 48´ 10,00´´

Vértice	Latitude	Longitude
21	- 15º 52 30,00´´	33º 48´ 10,00´´
22	- 15º 52 30,00´´	33º 48´ 40,00´´
23	- 15º 52 50,00´´	33º 48´ 40,00´´
24	- 15º 52 50,00´´	33º 49´ 00,00´´
25	- 15º 53 10,00´´	33º 49´ 00,00´´
26	- 15º 53 10,00´´	33º 49´ 30,00´´
27	- 15º 53 20,00´´	33º 49´ 30,00´´
28	- 15º 53 20,00´´	33º 49´ 40,00´´
29	- 15º 53 30,00´´	33º 49´ 40,00´´
30	- 15º 53 30,00´´	33º 50´ 00,00´´
31	- 15º 53 40,00´´	33º 50´ 00,00´´
32	- 15º 53 40,00´´	33º 45´ 00,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Dezembro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACOMAO – Associação para o Desenvolvimento Comunitário

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a Constituição da Associação com a denominação ACOMAO – Associação para o Desenvolvimento Comunitário, com sede Distrito de Mulevala, na Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100653060 das Entidades Legais de Quelimane com seguintes artigos:

CAPÍTULO

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação para o Desenvolvimento Comunitário, com a designação ACOMAO é uma pessoa colectiva de direito privada, de cariz democrático, interesse social e sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Personalidade e autonomia

A ACOMAO goza de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da ACOMAO é de carater ilimitado.

ARTIGO QUARTO

Sede

A ACOMAO tem a sua sede no distrito de Mulevala, na província da Zambézia, podendo abrir delegação em qualquer parte da Província, por deliberação da assembleia geral e em obediência a lei.

ARTIGO QUINTO

Visão

Constitui a visão da ACOMAO é, uma organização com capacidade para influenciar o crescimento integral das Comunidades através das Organizações de Base Comunitária pela Transferência de tecnologias e práticas sustentáveis que contribuam para o desenvolvimento do País.

ARTIGO SEXTO

Missão

Para contribuir ao desenvolvimento Integral sustentável das comunidades, a ACOMAO tem a seguinte Missão:

i) Fortalecer a capacidade de intervenção social da liderança e estrutura ACOMAO dentro das comunidades rurais numa abordagem participativa;
ii) Servir como catalisador da missão integral nas comunidades; rurais da Zambézia;
iii) Promover acções de desenvolvimento e transformação social ao nível das comunidades;
iv) Apoiar os grupos mais vulneráveis para acelerar o pleno gozo dos seus direitos;
v) Participar e apoiar na gestão sustentável de recursos naturais e preservação do meio ambiente;
vi) Apoiar no fortalecimento e desenvolvimento das capacidades operacionais das Organizações de Base Comunitária (OCBs) para sua apropriação nos processos de Desenvolvimento;
vii) Desenhar e desenvolver estratégias de intervenção comunitária na agricultura, educação, saúde, advocacia e governação, Gestão de Recursos naturais e outros de interesse comunitário.

ARTIGO SÉTIMO

Valores

A ACOMAO, para todos níveis guia-se pelos seguintes valores:

i) O ser humano é igual diante a todos ser humano;
ii) Com a participação e envolvimento de homens e mulheres existe força e unidade;
iii) Todo ser humano tem necessidade material e espiritual;
iv) As pessoas não podem ser desenvolvidas, elas apenas se desenvolvem;
v) Transparência e prestação de conta é chave do profissionalismo, do relacionamento dentro da organização, com as comunidades, beneficiários e parceiros.

ARTIGO OITAVO

Objectivo geral

São objectivos do ACOMAO:

Um) Objectivo geral:

Contribuir na redução da Pobreza sócio-económica das comunidades através de Programas de Desenvolvimento integral e sustentável.

Dois) Objectivos específicos:

i) Promover e contribuir no desenvolvimento integral e sustentável das comunidades para melhoramento da qualidade de vida através de programas sociais integrados;

ii) Promover agricultura de conservação e preservação de biodiversidade.

iii) Potenciar as capacidades técnicas sustentáveis de intervenção, como agentes de mudança, para o desenvolvimento das comunidades;

iv) Promover a advocacia em prol da paz, justiça e boa governação;

v) Fazer estudos e análises sobre as causas da Pobreza e desigualdade na sociedade para descobrir metas e estratégias de combate-las;

vi) Desenvolver capacidades de intervenção e assegurar a mobilização de recursos dentro e fora do país, para responder aos problemas das pessoas vulneráveis;

vii) Contribuir para a gestão sustentável dos recursos naturais;

viii) Fortalecer a capacidade de intervenção das OCBs em acções sustentáveis em tempo de emergências, gestão de riscos de desastres e de conflitos na comunidade.

CAPÍTULO II

Da classificação e admissão dos membros

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO NONO

Membros

Um) Podem ser membros do ACOMAO, todos cidadãos de maior de 18 anos nacionais ou estrangeiros, apartidárias, sem fins lucrativos, constituidas juridicamente reconhecidos, como tal,que exercem as suas actividades no território nacional, na provincia da Zambézia, em particular no distrito de Mulevala, desde que aceitem o programa e o presente Estatuto devendo expressamente requer adesão, por deliberação dos respectivos órgãos.

Dois) Podem também ser membros singulares, cidadãos nacionais inteiramente comprometidos com o associativismo em Moçambique, desde que manifestem expressamente concordar com o estatuto e o requeram.

ARTIGO DÉCIMO

Classificação

Os membros de ACOMAO podem ser:

a) Membros fundados, aqueles que realçaram a primeira ideia sobre a formação da ACOMAO;

b) Membros efectivos, aquele que, tendo solicitado adesão, haja sido admitido como tal;

c) Membros honorário, pessoa ou colectiva, nacional ou estrangeiro, que tenha distinguido na prestação de serviço excepcionais a favor da ACOMAO e, sejam reconhecidos como tal por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Admissão

A filiação é um acto de caráter voluntária, sendo solicitado por escrito e deve ser manifestada em requerimento dirigido ao presidente do conselho de direção de ACOMAO, acompanhado de seguintes documentos:

a) Uma cópia autenticada de Bilhete de Identidade., passaporte e outros documentos em uso e válidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros honorários

A admissão de membros honorários é proposto pelo conselho de direcção ou por um mínimo de um terço de membros efectivos e aprovada pela Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos

Um) Os membros efectivos e fundadores, da ACOMAO, gozam os seguintes direitos:

a) Tomar parte e participar nas sessões da Assembleia Geral;

b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da ACOMAO;

c) Solicitar esclarecimento ao conselho de direção sobre todos assuntos referentes ao ACOMAO;

d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;

e) Beneficiar dos serviços e a assistência da ACOMAO;

f) Receber um exemplar dos Estatutos, regulamento e programa da ACOMAO;

g) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela ACOMAO, bem como as instalações por si regidas e a sua sede;

h) Receber a formação e outras formas de capacitação para o exercício dos cargos ou reforço da capacidade organizativa da associação, promovidas pela ACOMAO;

i) Ser ouvido e permissão a defesa nos assuntos em que esta em causa a sua pessoa, recorer a assembleia geral, das decisões do conselho de direção;

j) Consultar os relatórios de contas e outros documentos do interesse para a organização;

k) Pedir exclusão da qualidade do membro da ACOMAO.

Dois) Os membros observadores e honorários, têm o direito de tomar parte nas assembleias gerais na condição de convidados, com direito a palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deveres

Os membros efectivos e fundadores têm os seguintes deveres:

a) Pagar as jóias no acto da inscrição e as quotas estabelecidas regularmente;

b) Observar as disposições dos estatutos, regulamento e outras resoluções da Assembleia Geral;

c) Prestar contas ao ACOMAO, pelos financiamentos que forem atribuidos através dele;

d) Informar a ACOMAO de qualquer facto que julgue suscitar interesse da organização;

e) Denunciar perante os órgãos da ACOMAO, actos ou atitudes que atendem contra a unidade, integridade e ou principios estatuários; e

f) abster-se de fazer falsas acusações e ou pronunciamento infundados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Penalizações

Um) por violação do estipulado no artigo anterior e consoante a gravidade da infração, os membros da ACOMAO, puderam ser sujeitos as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;

b) Advertência por escrito;

c) Suspensão da qualidade de membro; e

d) Expulsão.

Dois) A advertência verbal, é um acto praticado pelo presidente do conselho de direcção em reunião deste e na presença do membro ou do seu representante.

Três) A advertência por escrito sujeita a elaboração antecipa de um processo detalhado, com enumeração dos factos que originam, sendo tomada por deliberação do conselho de direcção.

Quarto) Suspensão, consiste no sentido de afastamento temporário do membro, numa altura que varia de três a doze meses, consoante a gravidade da infração e é tomada por deliberação do conselho de direcção com conhecimento da Assembleia Geral.

Cinco) A expulsão, consiste no afastamento definitivo do membro, com a perda de todos direitos e deveres, quando a infração ser equiparada a traição grave, sendo tomada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do conselho de direcção.

CAPÍTULO III

Da estruturação, orgânica, funcionamento e competência

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Estruturação orgânica

São órgãos sociais de ACOMAO:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo de ACOMAO, dotado de puderes deliberativos.

Dois) A Assembleia Geral são a reunião que participam todos os membros de ACOMAO.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Duração de mandatos

A duração dos mandatos dos órgãos sociais é de 5 anos, podendo ser renovado uma só vez.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Compete a Assembleia Geral, o seguinte:

a) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamentos da ACOMAO;
b) Eleger dentre os membros efectivos os órgãos sociais da mesa da assembleia geral;
c) Eleger dentre os membros efectivos, os órgãos sociais directivos da ACOMAO;
d) Destituir os membros dos órgãos sociais quando a sua actuação se manifestar, insistentimente contra os objectivos da ACOMAO;
e) Aprovar o quantitativo o valor de jóias e quotas a pagar pelos membros; Sob proposta do conselho de direcção ou, na sua falta de por órgão que o substitui;
f) Apreciar e aprovar o relatório anual de conselho de direcção;
g) Rectificar as deliberações de conselho de direcção sobre suspensão dos membros da ACOMAO;
h) Deliberar sobre recursos apresentados pelos membros;
i) Deliberar sobre a exclusão dos membros do ACOMAO, nos termos do artigo décimo sexto;
j) Deliberar sobre a dissolução da ACOMAO e do destino e dar seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano em sessão ordinária, por convocação escrita do presidente da mesa da assembleia geral, 30 dias antes do dia de sessão, devendo a convocatória ser devidamente divulgada com um edital afixado na sede do ACOMAO, sem prejuízo do envio por carta registada mediante aviso de reccepção, se as condições permitirem.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, sempre que for necessário requerimentos dos Conselhos de Direção e Fiscal, ou o pelo menos 1/3 dos membros efectivos com as contas devidamente regularizadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Direcção das sessões

A assembleia geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão, recaindo a escolha dentre dos seus membros, sendo composto por:

a) Presidente da mesa, e
b) Dois vogais, com a função de secretários da mesa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum

Um) As deliberações da Assembleia geral, são por maioria de total dos membros presentes, excepto a aprovação e alteração aos estatutos e regulamento onde exige uma maioria qualificada ou seria dois terços do total dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Dois) Na segunda convocação a assembleia geral reúne-se trinta minutos depois da hora marcada, se estiverem presentes pelo menos 1/3 dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Três) Não havendo a sessão, por insuficiência dos membros, termos dos números anteriores.

Quatro) O presidente da mesa de exercício manda lavrar antes da depressão dos participantes uma acta reportando o facto, e assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral, são tomadas por maioria do total dos membros presentes, excepto a aprovação e alterados aos estatutos e regulamento onde exige uma maioria qualifiada ou seria 2/3 do total dos membros efectivos, com as quotas em dia.

Dois) As declarações da assembleia geral ficam registados num livro de actas.

Três) Actas da assembleia geral são aprovadas no início de cada sessão seguinte deste órgão sendo lavrado o livro próprio assinado pelo presidente da mesa e pelos vogais.

Quatro) O cumprimento de deliberação da assembleia geral é de carácter obrigatório para todos os órgãos sociais e membros da ACOMAO.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Voto

Um) O voto nas sessões da assembleia geral é manifestado a vontade que indica a posição do membro sobre os assuntos em debate.

Dois) A votação nas sessões da assembleia geral e demais órgãos da ACOMAO, é normalmente aberto, excepto quando se trata de eleição dos membros para órgãos sociais onde é obrigatoriamente utilizado o voto sobre.

Três) Aos membros da ACOMAO é recolhido o voto por representação, neste caso, um membro pode só representar mais um voto para além do seu, não estabelece o regulamento interno da ACOMAO.

Quatro) É igualmente permitido o exercício, pelo membro efectivo da ACOMAO do principio de declaração de voto de elemento estabelecimento no regulamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente de mesa

Competente ao presidente da mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) Assinar actas das sessões da Assembleia Geral;
c) Receber, analisar e decidir pelos pedidos ou requerimentos de convocação das sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
d) Grantir ordem e disciplina das sessões da assembleia geral;
e) Conduzir os debates dos assuntos de ordem dia, advertindo os membros quando nas sua intervenção;
f) Encerrar os pontos dos debates em discussão, quando julgar. Profundamente discutindo próprio a votação das conclusões;

g) Conferir posses aos membros dos órgãos sociais eleitos nos termos do artigo quadragéssimo primeiro do presente estatuto; e

h) Receber e analisar os recursos interposto pelos membros da ACOMAO e submete-los as sessões da Assembleia Geral para analisar e deliberação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vogais

Aos vogais compete nomeadamente:

a) Coadjuvar o presidente da mesa na preparação e direcção das sessões da Assembleia Geral e outras relacionadas com a ACOMAO;

b) Elaborar acta das sessões da Assembleia Geral e as de conferênciais de posse membros dos órgãos sociais da ACOMAO;

c) Organizar o escrutinio nas sessões da Assembleia Geral e conferir os seus resultados, fornecendo os dados ao presidente da mesa para os proclamados;

d) Organisar o registo das presenças nas sessões da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do conselho de deliberações

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Natureza

O conselho de direção é órgão colegial responsável por assegurar a administração da ACOMAO e ao mesmo tempo veiculo entre a ACOMAO e os membros filiados.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Composição

Um) O conselho da direção é composto por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário(a);

d) Tesoureiro.

Dois) Os membros de conselho de direção são eleitos pela assembleia geral, sob proposta da mesa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento

Um) O conselho de direcção reúne-se por ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando as condições o exigem ao pedido do Conselho Fiscal.

Dois) As deliberações de conselho de direcção, são tomadas pela maioria simples, competindo ao presidente de voto de qualidade, sempre que verificar o empate.

Três) A ACOMAO, tem um coordenador executivo, que tem como responsablidade de garantir o funcionamento das decisões do conselho de direcção, ainda tem mais acções de elaborar propostas de projectos e negociar com os parceiros e o Governo.

Quatro) Prestar contas ao conselho de direcção e aos demais membros da ACOMAO, os parceiros da cooperação que financiam certa actividade ou projecto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Compete ao conselho de direcção, nomeadamente:

a) Estabelecer, executar e orientar as políticas da ACOMAO;

b) Elaborar a proposta do regulamento interno e tomar iniciativas das suas alterações;

c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos da ACOMAO;

d) Construir e defender a imagem posetiva da ACOMAO;

e) Promover a causa da ACOMAO;

f) Exercer funções de supervisão da ACOMAO;

g) Acompanhar e avaliar o processo de organização da ACOMAO em função dos objectivos, programar e provar;

h) Angariar fundos para a organização;

i) Grantir a correcta administração dos fundos da ACOMAO assegurar a transparência financeira prestando regularmente as contas nos termos recomendados em regulamento interno;

j) Admitir os membros da ACOMAO;

k) Sancionar os membros da ACOMAO que revelem comportamento estranho a organização e propor sanções aplicadas pela assembleia geral, quando se trata de expulsão, nos termos do artigo décimo sexto, no número um alínea *d*);

l) Propor a Assembleia Geral à admissão de membros honorários;

m) Definir as competências e fixar os termos de contratação de trabalhadores salariados da ACOMAO;

n) Admitir, demitir e rescendir os contratos dos trabalhadores assalariados.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Presidente do conselho de direcção

Ao presidente do conselho da direcção da ACOMAO compete nomeadamente:

a) Representar a ACOMAO em juizo e fora dele;

b) Administrar a ACOMAO;

c) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Direcção;

d) Sancionar os membros da ACOMAO, no limite establecido no número dos artigos décimo sexto dos presentes estatutos;

e) Designar internamente membros para preenchimento de vacaturas ocorridas no conselho de direcção, durante entre duas sessões de Assembleia Geral;

f) Receber a decisão do presidente de mesa para convocação das sessões da Assembleia Geral e assegurar a comunicação aos todos membros da ACOMAO.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza

Um) O Conselho Fiscal é órgão colegial de fiscalização de todos actos administrativos da ACOMAO.

Dois) O Conselho Fiscal inspeciona, verifica de igual modo, os actos administrativos do conselho, incluindo as quotas da ACOMAO, vela pelo cumprimento de estatutos e regulamento interno, recebe e analisa as queixas dos membros da ACOMAO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Composição

Um) O conselho fiscal é composto por:

a) Um presidente;

b) Dois vogais.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela assembleia geral, recaído a escolha dentre os membros efectivos da ACOMAO.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal funciona em colectivo, as suas decisões, pareceres são tomados obedecendo ao princípio da maioria.

Dois) O presidente do Conselho Fiscal goza o direito de voto de qualidade na tomada das decisões.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

a) Fiscalizar todos actos administrativos;

b) Examinar o regulamento, as contas e as escriturações dos livros da tesouraria da ACOMAO;

c) Examinar o relatório anual do conselho de direcção e respetivo relatório de contas, elaborada os pareceres e sobmeter a Assembleia Geral;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária, quando julgar necessário;

e) Receber e analisar as queixas dos membros da ACOMAO, submetendo o seu parecer aos órgãos de decisão, consoante a natureza da queixa e limite do pronunciamento final nos termos do artigo décimo sexto.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ACOMAO

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Fundos

Um) Os fundos da ACOMAO são constituídos por:

a) Jóias;

b) Quotas;

c) Doações, substituídos e judas financeiras; e

d) Rendimento do património.

Dois) As jóias são pagos uma vez no acto a seguir à admissão na associação, no que esclarece o regulamento interno da ACOMAO.

Três) As quotas são substituidas por prestações mensais no valor a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Gestão financeira

O capital e fundo da ACOMAO serão conservados à ordem numa instituição bancária, e sua movimentação devera ser feita nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Símbolo

O símbolo representativo da ACOMAO é constituido:

a) Milho;

b) Cabrito;

c) Plantas de amendoim;

d) Sol a iluminar.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Dissolução

Um) A ACOMAO só poderá ser dissolvido nos termos da lei ou deliberação da assembleia geral, convoca para os efeitos, mediante o voto favorável de 2/3 de número total dos membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A sessão que deliberam as resoluções da ACOMAO nomeará uma comissão liquidatária responsável pela execução do processo de liquidação.

Três) O destinam a dar aos bens do patrimônio da ACOMAO será tomada pela assembleia geral em consonância com o regulamento interno, com o respeito dos principios permissiveis na lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Posse

Os órgãos sociais eleitos tomam posse sete dias depois da sua eleição, no acto presidido pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que juntamente com os empossados, assinara a acta de posse lavrada em livro próprio.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Substituição

Um) Sempre que ocorra vacatura nos conselhos de direção e fiscal a substituição interna será feito por decisão do presidente do conselho de direção recaindo a escolha nos membros efectivos da ACOMAO.

Dois) O membro interino designado, exerce a plenitude das atribuições do membro, substituindo até a realização da assembleia-geral, que decidiram pela refundição do mesmo ou pela eleição de um novo membro.

Três) Quando a vacatura que diz respeito ao presidente do conselho de direcção e do conselho fiscal, ou atinja um número igual ou superior através de membro, declara-se a dissolução dos órgãos convocados a assembleia geral extraordinária para eleição dos novos órgãos.

Quatro) Quando a vacatura ocorre da missão voluntária do presidente do conselho de direção ou dos membros, estes mantêm se na gestão dos assuntos correntes até a realização da assembleia geral extraordinária, que devem reunir-se no prazo de 30 dias a contar da data de declaração da intenção.

Cinco) O presidente demissionário está impedido de exercer a plenitude das competências referidas no artigo quadragésimo segundo dos presentes estatutos, a excepção da alínea *c*).

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Todos os casos omissões no presente estatuto, serão esclarecidos por deliberação do conselho de direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais em vigor no país.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor a data da sua aprovação pela Assembleia Geral enquanto isso mantém-se válido os órgãos e deliberações tomadas pela assembleia constituinte.

Quelimane, 25 de Abril de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

União Provincial de Camponeses da Zambézia

Certifico, que para efeitos de publicação, a Constituição da Associação com a denominação UPCZ – União Provincial de Camponeses da Zambézia, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100829819 das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A união Provincial de Camponeses da Zambézia, adiante abreviada por UPC – Zambézia, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A União Provincial de Camponeses da Zambézia, goza de personalidade, jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A UPC – Zambézia tem asua sede na cidade de Quelimane, podendo estabelecer quaisquer formas de representação noutros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Para a realização dos seus fins, a União Provincial de camponeses da Zambézia tem os seguintes objectivos:

a) Representar e defender os interesses dos camponeses junto dos órgãos do estado e outras organizações económicas e sociais;

b) Fortalecer o movimento associativo na Província da Zambézia para promover auto estima gestão dos camponeses nas suas realizações;

c) Consolidar e expandir o associativismo a nível da província da Zambézia para implementação de acções que contribuam no combate a pobreza nas zonas rurais;

d) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida dos seus membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Os membros da União podem ser:

a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da União;

b) Membros efectivos, todas pessoas singulares e colectivas que por um acto livre de manifestação de vontade, decidam aderirmos aos fins e objectivos da união e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

c) Membros por mérito/benemérito, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se predispõem a prestar auxilio financeiro, material ou humano ás actividades da União;

d) Membros honorários, são os que distinguem por serviços excepcionais prestados a União.

ARTIGO SEXTO

Admissão

Um) São membros da união Provincial de camponeses, às Uniões distritais, zonais e associação desde que adiram voluntariamente aos princípios da união provincial, devendo ser admitidos por deliberações da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membros da união será dirigido ao conselho de admissão de administração que por sua vez submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Três) A qualidade de membros só produz efeitos depois do candidato cumprir o seu dever previsto na alínea *b*) do artigo 8 deste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

São direitos dos membros da União:

a) Participarem todas as actividades promovidas pela união;

b) Participar nos termos destes estatutos, nas discussões de todas questões da vida da união;

c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;

d) Eleger e ser eleito para qualquer orgão social da União;

e) Ser informado dos planos e das actividades da união e verificar as respectivas contas;

f) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios previstos nos presentes estatutos e demais deliberações da assembleia geral;

g) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum, dos associados;

h) Beneficiar e utilizar os bens da união que se destinem para o uso comum dos associados;

i) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses pelas estruturas da união;

j) Pedir o seu afastamento da associação;

k) Pedir a convocação de sessão de Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da união:

a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa, regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;

b) Pagar as joias e as respectivas cotas;

c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da união na realização das suas actividades;

d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos a que for eleito;

e) Prestar contar pelas tarefas a que for incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional através de participação em acções de formação que forem organizadas pela União;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da união;

h) Prestigiar a união e manter fidelidade aos seus princípios;

i) Suportar todos encargos relativos ao aproveitamento e utilização racional da sua parcela de terra;

j) Participar das actividades da união Provincial;

k) Participar nos encontros promovidos pela UPC – Zambézia;

l) Elaborar e apresentar planos de actividades realizáveis á UPC – Zambézia.

ARTIGO NONO

Sanções

Um) Aos membros que não cumpram com os seus deveres serão sujeitos as seguintes sanções:

a) Repreensão simples;

b) Repreensão registada;

c) Suspensão das suas funções por um período de noventa dias;

d) Afastamento dos cargos directivos;

e) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da união com advertência prévia, aos associados que:

a) Não cumpra com o estabelecido nos estatutos e regulamento;

b) Faltarem ao pagamento de jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a 90 dias;

c) Ofender o prestígio e o bom nome da união ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

Três) A aplicação da sanção de expulsão implica ou importa a perda de todas as contribuições feitas pelo membro da união.

CAPÍTULO III

Da estrutura orgânica

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais da união

A união tem como órgão sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados, sendo o órgão máximo a união, e as suas deliberações. É de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reune-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da assembleia geral que é composta por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e dois secretários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas com antecedência mínima de trinta dias por meio de uma convocatória, expedido para cada um dos associados, devendo constar a data, a hora, o local da reunião bem como a respectiva agenda e acusar a recepção da mesma pelo associado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrárias a lei ou aos estatutos, seja por virtude de irregularidade havidas na convocação dos membros ou funcionamento da assembleia geral são anuláveis.

Três) São anuláveis das deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia, salvo se todos membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a nova matéria e ser acompanhada de um documento assinado pelos presentes.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões ordinárias realizam-se na segunda quinzena do mês de Novembro da cada ano para:

a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo conselho de administração;

b) Aprovar as contas;
c) Eleger os corpos directivos.

Dois) As sessões extraordinárias realizam se sempre que tenham sido solicitada a sua convocação:

a) Pelo conselho de administração;
b) Pela mesa da assembleia geral;
c) Pelo conselho fiscal;
d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A solicitação referida no número anterior será dirigida a mesa da assembleia geral a quem compete registar tal convocação.

Quatro) Verificando-se o estabelecido na alínea *d*) do n.º 2 do presente artigo para que a assembleia geral convocada possa deliberar tornasse necessária a presença de pelo menos um terço dos membros que a solicitaram.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Compete a Assembleia Geral:

a) Eleger os membros de mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
b) Definir o programa e as linhas gerais de actuação da união;
c) Apreciar e votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Administração e o relatório do Conselho Fiscal;
d) Aprovar e alterar os estatutos da união;
e) Admitir novos membros;
f) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumpram com os seus deveres de acordo com o artigo 9, n.º 2 deste estatuto;
g) Destituir membros dos órgãos sociais;
h) O valor de jóia 2.000,00MT e 500,00MT por cada membro;
i) Aprovar o regulamento interno da união;
j) Aprovar os planos económicos e financeiros da união e controlar a sua execução;
k) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância da união e que conste na respectiva agenda;
l) Deliberar sobre aplicações dos resultados líquidos da actividade anual da união;
m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, decisão e dissolução da união.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no número e alíneas procedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos dos membros com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da união serão de 5 em 5 anos renováveis em dois mandatos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo conselho de administração, pela comissão de preparação da assembleia e pelas uniões/associações membros da UPC com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência do presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
c) Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinado conjuntamente com eles os respectivos autos e posse, que mandará lavrar;
d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência do vice-Presidente e secretários

São competência do vice-presidente e secretário da mesa da assembleia:

a) Apoiar as actividades do presidente da mesa da assembleia;
b) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
c) Redigir a correspondência presente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Administração

Um) O conselho de administração dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Dois) O conselho de administração reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O conselho de administração é composto por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Conselho de Administração

Compete ao Conselho de Administração:

a) Administração e gestão das actividades da união com os mais amplos poderes de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatuários e das deliberações da Assembleia Geral;
c) Elaborar e submeter ao conselho fiscal a aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da união e alienar aqueles que julgue dispensáveis, bem como contratar serviços para a sua união;
e) Representar a união em quaisquer actos ou contrato perante as autoridades ou em juízo;
f) Administrar e gerir os fundos da união e contrair empréstimos;
g) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
h) Contratar pessoas para funções específicas da união;
i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
j) Passar a convocação da Assembleia Geral com a respectiva ordem de trabalho;
k) Executar as demais competência prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Presidente do conselho de administração

Um) Ao Presidente do Conselho de Administração compete:

a) Orientar a acção do Conselho de Administração, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
b) Assinar em nome da união todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

Dois) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, e o presidente, além do seu voto, tem o direito do voto do desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vice-Presidente do Conselho de Administração

Em especial são competências do vice-presidente auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Secretário

Compete ao secretário:

a) Elaborar convocatórios para os encontros ou outras formas de comunicar os membros;

b) Registar as informações dos encontros incluído decisões tomadas;
c) Organizar o arquivo da união;
d) Responder e enviar cartas;
e) Receber e difundir informações como o mercado, boletins informativos, etc.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas e das actividades e procedimentos da união.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um(a) Presidente, um(a) secretário e vogal.

Três) O conselho fiscal reune-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do conselho de administração sem direito a voto.

Cinco) O conselho fiscal só pode deliberar com a presença de mais da metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar actividades económicas e conformidade com os planos estabelecidos;
b) Analisar os relatórios de actividades e de contas do conselho fiscal, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da união para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação da assembleia geral;
c) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosa e periodicamente a escritura da união para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
d) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da união e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
e) Fiscalizar a disciplina e a remuneração do trabalhador da união e zelar em geral pelo cumprimento por parte do conselho de administração, dos estatutos, regulamento e demais deliberações da assembleia geral;
f) Analisar as queixas dos membros da união, relativamente as decisões e actuação do conselho de administração;
g) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Fundo social

Constituem fundo social da União:

a) As jóias e quotas da União;
b) No caso de alguns encargos não previstos no plano anual da UPC as contribuições suplementares serão cobradas a cada sócio para sua cobertura;
c) Donativos, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiros;
d) Produto de venda de quaisquer bens da união ou serviços prestados que a união aufira na realização dos seus objectivos;
e) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela união, ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao conselho de administração.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do conselho de administração.

Três) As sanções aplicadas aos membros que violam os presentes estatutos serão estabelecidos em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em interno regulamento da união.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução

Um) A união extinguir-se-á da seguinte maneira:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;
b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela assembleia geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da união requer o voto de três quartos do numero de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissão

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e alei aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Março de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

Erent, Conforto e Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100397404 uma entidade denominada Erent, Conforto e Segurança, Limitada.

Primeiro. Edson Matos Filipe, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.° 110104943751F, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro central, Rua do Dao, n.º 67, nesta cidade.

Segundo. Stelio Emidio Tembe Filipe, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.° 110101043610A, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro central, Av Jozina Machel n.º 200, flat 5, 2.º andar, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Erent, Conforto e Segurança, Limitada e tem a sua sede na rua do Dão n.º 67 garagem, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, a actividade de *rent-a-car*, aluguer de máquinas, fornecimento de material de obras e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital, pertencente ao sócio Edson Matos Filipe;

b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital, pertencente ao sócio Stelio Emidio Tembe Filipe.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do sócio Edson Matos Filipe.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2018. – O Técnico, *Ilegível*.

A KaMi Productions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1003948478 uma entidade denominada A KaMi Productions, Limitada, entre:

Michael Henriques Frade, solteiro, natural de Africa do sul-JHB, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00049180Q, emitido em Maputo, pela Migração, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e treze; e

Karl Stander Henriques, solteiro, maior, natural de Africa do sul-Sandton, residente em Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00025925F, emitido em Maputo, aos um de Agosto de de dois mil e dezasseis.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A KaMi Productions, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade é de âmbito social, com sede em Maputo, na Avenida Emília Daússe n.º 1674, 1.º andar, podendo ainda abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto produções de eventos e outros.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e numerário é de um milhão de meticais e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Michael Henriques Frade, cinquenta por cento do capital social, quinhentos mil meticais;

b) Karl Stander Henriques, cinquenta por cento do capital social, quinhentos mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão e alienação de quotas

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito do outro sócio.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de administração

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração constituído pelos sócios, com dispensa de caução.

Dois) O conselho de administração será constituído por dois membros, desde já designados, sendo eles:

a) Michael Henriques Frade;

b) Karl Stander Henriques.

ARTIGO OITAVO

Competência do conselho de administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos do Código Comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral ou gerente geral, a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A ssembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da empresa ou na sua representação em Maputo.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações da sociedade

A sociedade fica obrigada nas seguintes condições:

a) Pela assinatura de um sócio-gerente designado nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos;

b) Pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros e perdas

Um) Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro

lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Revisão dos estatutos

Estes estatutos poderão ser revistos ordinariamente de dois em dois anos após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, será aplicado o disposto na Lei Comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mitilana Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100949911 uma entidade denominada Mitilana Servicos, Limitada, entre:

Margarida Rodrigues Mitilana, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Rua Eusébio da Silva Ferreira quarteirão 48, casa-168, titular do Bilhete de Identificação n.º 100100838119B, emitido em Maputo aos trinta de Junho de dois mil e dezasseis e válido até trinta de Junho de dois mil e vinte um; e

Clesia Isac Manhique, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Malhampsene quarteirão 5, casa-168, emitido em Maputo aos trinta de Março de dois mil e dezasseis e válido até trinta de Março de dois mil e vinte e um.

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mitilana Servicos, Limitada, cujo objecto principal se circunscreve nas actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão, estudo de mercado e sondagem de opinião; Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, insumos agrícolas e tabaco em estabelecimento especializado e não especializados, Ferragens; Comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamento periféricos, de telecomunicações, material de escritórios e Exportação e Importação;

b) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba número 202, Maputo, República de Moçambique;

c) O capital social da sociedade, totalmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil Meticais), que corresponde ao somatório de duas quotas iguais, uma no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente à Margarida Rodrigues Mitilana e outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente à Clésia Isac Manhique.

As partes (sócios) decidiram constituir uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, a qual se regerá pelos Estatutos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mitilana Servicos, Limitada e a forma de sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba número 202, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do reconhecimento das assinaturas do presente acto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

a) Actividade das sedes sociais e de consultoria para a gestão, estudo de mercado e sondagem de opinião; Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas, insumos agrícolas e tabaco em estabelecimento especializado e não especializados, Ferragens; Comércio a retalho e a grosso de máquinas e equipamento periféricos, de telecomunicações, material de escritórios e Importação/ Exportação de Produtos relacionados com qualquer uma das actividades referidas;

b) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades que não estejam incluídas no presente objecto social, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, e encontra-se dividido em duas quotas iguais da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente a sócia Margarida Rodrigues Mitilana;

b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil Meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, totalmente subscrito e realizado, pertencente a sócia Clesia Isac Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção das suas quotas, fazendo suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão ou por qualquer outra via de transmissão de quotas carecem de autorização prévia dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por uma administração, composta por um ou mais administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes em todo ou em parte.

Três) Até à denominação de novos membros da administração pela assembleia geral, a sociedade deve ser representada Pela senhora Margarida Rodrigues Mitilana, desde já nomeada Administradora.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pela assinatura de um mandatário a quem o Gerente ou Representante Legal, tenha confiado poderes especiais por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Assembleia Municipal da Cidade da Matola

Resolução n.º 83/2017

de 29 de Junho

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola, reunida no dia 29 de Junho de 2017, na sua II Sessão Ordinária, no Salão de Eventos do Ministério de Economia e Finanças, sito no Bairro da Matola "C", Rua dos Heróis Moçambicanos, n.º 642, Cidade da Matola, procedeu a aprovação da actualização da Taxa de Limpeza, ao abrigo do disposto na alínea *o*), n.º 3, do artigo 45 da Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro, conjugado com a alínea *b*), n.º 1 do artigo 74 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, assim delibera:

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

A provar a actualização da Taxa de Limpeza.

ARTIGO SEGUNDO

(Recomendações)

A Assembleia Municipal da Cidade da Matola recomenda ao Conselho Municipal da Cidade da Matola o seguinte:

Um) Área de Saneamento do Meio e Ambiente

- Que envide esforço para abranger todos os bairros do Município na recolha de resíduos sólidos.

Dois) Área de Finanças Autárquicas

- Que seja assegurada adequada publicidade das presentes taxas aprovadas bem como, a fixação de editais nos locais públicos do costume e publicações nos Jornais mais lidos na autarquia, nos termos do disposto no artigo 10 do Decreto n.º 63/2008, de 30 de Dezembro.
- Que faça diligência junto a EDM para actualização do número actual dos consumidores de energia.

ARTIGO TERCEIRO

(Aprovação)

A presente Resolução aprova actualização da Taxa de Limpeza.

ARTIGO QUARTO

(Anexo)

A tabela de actualização da Taxa de Limpeza, consta em anexo, constituindo parte integrante da presente resolução.

ARTIGO QUINTO

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade da Matola.

Matola, 29 de Junho de 2017. — O Presidente da Assembleia, *António Valente Mungone Matlhava*.

Determina a alínea *b*) do n.º 1, artigo 74 da Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro, que nos casos em que as Autarquias Locais tenham sob sua gestão a prestação de serviços de recolha e depósito de Resíduos Urbanos (lixo) podem fixar taxas pelos serviços prestados.

3. 1. Taxas mensais de limpezas

3.1.1. Produtores domiciliários

Categorias de Produtos	Consumo de energia mensal	Taxa mensal Actual	Taxa Mensal Proposta
Baixo consumo	De 0 a 200Kwh	30,00MT	45,00MT
Médio consumo	201 a 500Kwh	45,00MT	75,00MT
Alto consumo	Mais de 500Kwh	65,00MT	110,00MT

3.1.2. Produtores não domiciliários

Categorias de Consumidor	Consumo de energia	Taxa mensal Actual	Taxa Mensal Proposta
Baixo consumo	De 0 a 200Kwh	50,00MT	80,00MT
Médio consumo	201 a 500Kwh	100,00MT	160,00MT
Alto consumo	Mais de 500Kwh	150,00MT	250,00MT

3.1.3. Grandes produtores não domiciliários

Categorias de Consumidor	Taxa mensal não prevista	Taxa mensal proposta
Produção diária de RSU superior a 700Kg ou superior a 2000 litros	Não prevista	4000,00MT
Produção diária de RSU superior a 350Kg ou superior a 1000 litros	Não prevista	2000,00MT
Produção diária de RSU superior a 200Kg ou superior a 500 litros	Não prevista	1000,00MT
Produção diária de RSU superior a 100Kg ou superior a 250 litros	Não prevista	500,00MT
Produção diária de RSU superior a 25Kg ou superior a 50 litros	Não prevista	250,00MT
Hospitais e Unidades Sanitárias Públicas	Não prevista	Isentos

3.2. Taxas pela utilização dos Serviços Municipais

Artigo	Serviço	Taxa Actual	Taxa Proposta
32/2	Utilização da lixeira/ depósito de RSU por pessoas singulares ou colectivas (estão isentas do pagamento as organizações sociais e grupos de municípes que se organizaram para a limpeza do Município)	50,00MT/ Tonelada	**75,00MT/ Ton**
38/4	Serviço de Recolha e transporte de Resíduos especiais	500,00MT cada transporte	**800,00MT cada transporte**

3.3. Taxas de Licenciamento

Grupos	Capacidade instalada (toneladas/ dia)	Taxa Actual não prevista	Taxa Anual (MT) Proposta
Grandes operadores	Superior a 100	Não prevista	**20.000,00MT**
Médio operadores	Superior a 25	Não prevista	**8.000,00MT**
Pequenos operadores	Superior a 10	Não prevista	**2.500,00MT**
Micro – operadores	Inferior a 10	Não prevista	**500,00MT**

Matola, Junho de 2017. — O Presidente do Conselho Municipal , *Calisto Moisés Cossa*.

Abimaz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta e cinco a

trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número 200-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Momede Faruco Mamudo Mujavar, Licenciado em Direito, Conservador e Notário Superior, em exercício no referido Cartório, foi por Valentim Elifaz Mazimba e Ilídio Fernando Manhique, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, designada Abimaz, Limitada a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Abimaz, Limitada, tem a sua sede em Pafur, Posto Administrativo do Distrito de Chicualacuala, Província de Gaza, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto corte e serração de pedras de engenharia de construção civil e prestação de serviços de engenharia civil.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) que corresponde a uma soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios Valentim Elifaz Mazimba, com 225.000,00MT equivalente a 75% do capital social e Ilídio Fernando Manhique com 75.000,00MT equivalente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social, pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão dos sócios será de acordo com a Lei Comercial aprovada pelo Decreto-Lei n.° 2/2009, de 24 de Abril.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo de um ou mais administradores, que ficaram despensados de prestar caução, a ser escolhido por deliberação dos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio maioritário ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

Os sócios têm como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei Comercial aprovada pelo Decreto-Lei n.° 2/2009, de 24 de Abril.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio falecido, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial aprovada pelo Decreto – Lei n.° 2/2009, de 24 de Abril.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, 10 de Outubro de 2017. – O Notário, *Ilegível*.

Moz-Agro, Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100834014 dia dezassete de Março de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Ragini Shukla, natural de indora-india, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º 10IN00044949M, emitido aos 16 de Novembro de 2016, pela direção nacional de migração, residente na rua dos alumínios número 75.42, cidade da Matola, província de Maputo que outorga por si e em representação das suas filhas menores Samiksha Shukla, natural de Indore-india, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º 10IN00044948F, emitido aos 16 de Novembro de 2016, pela direção nacional de migração, residente na rua dos alumínios número 75.42, cidade da matola, província de Maputo e a sócia Tanishka Shukla natural de indore-india, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º 10IN00044950B, emitido aos 14 de Novembro de 2016, pela direção nacional de migração, residente na rua dos alumínios numero 75.42, na cidade da matola, província de Maputo.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmos nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contrato de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitado, que adopta a denominação Moz-Agro, Import & Export, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na rua 13021, quarteirão 12, parcela 727, talhão n.º 106/4, bairro da matola fomento, município da matola, podendo por deliberação das sócias, transferi-la para outras cidades, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando as sócias acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração do regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exigência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de serviços afins do regulamento de licenciamento de actividades comercial incluindo entre outras as seguintes:

a) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares;

b) Prestação de serviços de importação e exportação de mercadorias e produtos diversos;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade tem ainda por objeto a prestação de quaisquer serviços conexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se sob qualquer forma admissível.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas pelas respectivas socias fundadoras:

a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertence a sócia Ragini Shukla, representante em todos actos de administração que vinculem a empresa;

b) Uma quota de 12.500.00MT (doze mil e quinhentos meticais), corresponde a vinte e cinco por centos (25%) do capital social, pertence a sócia Samiksha Shukla; e

c) Uma quota de 12.500.00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertence a sócia Tanishka Shukla.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime das sócias fundadoras nos termos do quadro previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Dois) As sócias gozam de direito de preferência no aumento do capital social, na proporção das suas quotas, salvo se o conselho de gerência deliberar diversamente em caso de venda de novas ações.

ARTIGOS SÉTIMO

(Suprimento, prestações suplementares e direitos do sócios)

Um) Depende da deliberação das sócias a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) As sócias poderão ser concedidas prestações suplementares de capital até ao momento global das suas quotas, nas condições em que forem fixadas pelo conselho de gerência, sob forma de concessão de crédito ou empréstimo à sociedade, a qualquer devera posteriormente reembolsar a sócia que o disponibilizar.

Três) Assiste a qualquer das sócias fundadoras, o direito de consultar os saldos e extratos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a divisão e a sucessão de quotas entre as sócias, ou de qualquer destas a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem o direito de haver para si as quotas que as sócias proponham ceder a estranhos. Quando a sociedade não pretenda fazer valer tal direito de preferência, tem-no as sócias na proporção das quotas que já possuem.

Três) Com vista a aplicação dos acordos dispostos nos números anteriores, a sócia que pretender ceder a sua quota ou parte dela, devera comunicar de tal decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção no prazo de trinta dias, identificando o respetivo potencial adquirente.

Quatro) A sociedade convocará o conselho de gerência para deliberar sobre se a sociedade poderá ou não exercer o seu direito de preferência, no caso em que o potencial adquirente seja um estranho à sociedade.

Cinco) As sócias que pretendam exercer o seu direito de preferência, verificando que a sociedade não pretende o exercer, deverão manifestar sua intenção em sessão de conselho de gerência.

Seis) Se decorridos trinta dias contados da data do conhecimento da comunicação escrita a que se refere o numero três, sem que o conselho de gerência tenha comunicado também por escrito, que a sociedade ou as sócias exercerão o direito de preferência, podendo aquele cede-la ao potencial adquirente que tiver indicado.

Sete) E numa qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas, desde que feita sem observância do previsto no presente contrato de sociedade.

Oito) Só no caso de posição de sócia, originada pela morte ou impedimento de uma das sócias, porque os seus serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja, dada a caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando a respectiva socia fizer ou praticar ações lesivas ao bom nome e relativamente a imagem da sociedade e das restantes sócias; e ainda quando, ocorrendo o divorcio, a quota não lhe fique a pertencer por inteiro na sequencia de partilha de bens.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação, e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deve ser decidida no prazo mínimo de noventa dias, contados a partir da data em que a sociedade tiver tomado conhecimento do facto que lhe tiver dado causa.

Quatro) O pagamento do preço de amortização será feito na sede social, em prestações anuais, que por acordo poderá ser dividido por duodécimos, vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura pública.

Cinco) Ao preço da amortização deverá, nos mesmos prazos e condições de pagamento, a importância relativa aos créditos ou suprimentos que a sócia tenha eventualmente a haver da sociedade, segundo os elementos constantes dos livros de escrituração, assim como deverão abater-se na importância que a sócia por ventura lhe dever, sem prejuízo, contudo, dos dispositivos legais que sejam aplicáveis ao caso.

ARTIGO DÉCIMO

(assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, que pela forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade serão exercidas pela sócia Ragini Shukla que fica desde já nomeada sócia gerente e representara a sociedade nas suas com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-a sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respectiva reunião convocada pela sócia gerente, ou a pedido de qualquer dos membros.

Três) A convocação para as reuniões, será feita sem qualquer formalidade, mas deverá ser acompanhada da anunciação prévia da respectiva ordem de trabalho, assim como dos documentos a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) No caso de ausência ou incapacidade temporária da sócia gerente nomeada, o conselho de gerência poderá mandatar um dos seus membros em sua substituição.

Cinco) Para obrigar validamente a sociedade, será necessária a assinatura da sócia gerente senhora Ragini Shukla.

Seis) A determinação de funções assim como a definição das competências da sócia gerente de outras sócias será restabelecida por deliberação da assembleia geral.

Sete) É expressamente vedada aos membros de conselho de gerência, obrigar a sociedade de qualquer acto ou contrato estranho aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento e responsabilidade da gerência)

Um) Para que o conselho de gerência delibere com validade, devem fazer-se presentes ou devidamente representados, todos os seus membros.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo a sócia gerente o voto de qualidade.

Três) A sócia gerente responde para com a sociedade pelos danos que a esta causar, por omissão ou actos praticados em atropelo aos seus deveres, salvo se provar que agiu sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Definição e enceramento do ano de exercício e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, o balanço para apuramento de resultados.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelas sócias na proporção das respectivas quotas, depôs de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outros fundos de reserva.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Transformação da sociedade)

As sócias poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Um) A sociedade extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação das sócias em assembleia.

Dois) Em caso da dissolução da sociedade, todas serão liquidatárias do seu património, quer dos activos como também dos passivos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de Litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou durante a vigência da sua liquidação, preferiram as sócias uma negociação amigável em primeiro lugar. Em caso de não obtenção de um concessão, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omisso no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, aos 22 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

SDS Distribuidor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 1008888432 de quatro de Agosto de dois mil e dezassete é constituída uma Sociedade de Responsabilidade, Limitada, entre:

Primeiro. Ismael Sulemane Sumrá, estado civil, casado, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100102522137I, emitido no dia 17 de Outubro de 2012 em Maputo;

Segundo. Shamir Abdula Ussumane, estado civil, casado, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100100070203N, emitido no dia 17 de fevereiro de 2015 em Maputo;

Terceiro. Sureia Sulemane Sumrá, estado civil, casado, nacionalidade moçambicana, residente na Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100100342191M, emitido no dia 19 de Fevereiro de 2010 em Maputo.

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, SDS Distribuidor, Limitada, é constituida sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando o inicio a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A SDS Distribuidor, Limitada, tem sede a sua sede na Texlon, Cidade Matola, quarteirão 26, n.º 21, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objectos principais da SDS Distribuidor, Limitada.

a) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias

ARTIGO QUARTO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua exitência considerada a partir da data da assinatura do presente contrato social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 (cem mil meticais) dividido em três correspondente quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 33% do capital social, realizado pertecente ao sócio Ismael Sulemane Sumrá;

b) Uma quota no valor nominal 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta três meticais e trinta e três centavos) correspondente a 33% do capital social, realizado pertecente ao sócio; e

c) Sureia Sulemane Sumrá, uma quota no valor nominal 33.333,33 (trinta e três mil e trezentos e trinta tres meticais e trinta e tres centavos), correspondente a 33% do capital social, realizado pertecente ao sócio, Shamir Abdula Ussumane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concorrência de todos os sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam de direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneracão de quotas

A transmissão de quotas, bem como a constituição de qualquer bens ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberações da respectiva assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgão da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sócios)

A SDS Distribuidor, Limitada, será constituida pelos seguintes órgãos:

a) Assembleia geral;
b) Administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleição dos membros dos órgãos sóciais.

ARTIGO NONO

(Representação em Asssembleia Geral)

Os sócios podem fazer-se apresentar na Assembleia Geral por outro sócio, pelo conjuge por mandatário, que pode se um procurador, outro sócio ou Director mediate a procuração ou qualquer destes a favor da própria sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administracão)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que além de poderem constituir-se orgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade, Sendo assim, a adminsitração da firma sera designada pela assembleia geral que definira os limintes das suas competênciais.

CAPÍTULO II

Das contas e distribuição dos resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercicio social conscide com o ano civil e o balanço fecha-se até o dia 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 7 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

Vilanculos Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, exarada a folhas cento quarenta e seis à cento quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número Trezentos cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, se procedeu na Sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens é de setecentos e vinte e nove mil e seiscentos meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, a sociedade Southpole Investments, Limitada.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, aos 22 de Janeiro de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Aquarius³, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100946408 a entidade legal supra constituída entre:

Otelo Leonardo Uetela, solteiro, natural de Quelimane, residente no Bairro Liberdade 2, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100094223B, emitido aos 12 de Agosto de 2011 pelo Arquivo de Identificação da Cidade e Província de Inhambane; e

Jeroen Cornelis Bosboom, natural de Amersfoort- Países Baixos, residente no Bairro Liberdade 02, Cidade de Inhambane,melhor identificado pelo Passaporte n.º NW52k37K8, emitido a 1 de Outubro de 2013, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Aquarius[3], Limitada constitiu-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e possui a duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade têm a sua sede no Bairro Liberdade 2, na Cidade e Província de Inhambane, podendo por decisão em assembleia geral, abrir, transferir ou encerrar formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade têm por objecto social a prática de actividades turísticas tais como, exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria, aluguer de quartos e imóveis, restaurante bar e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, promoção de viagens, Prestação de serviços e consultoria, podendo ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a soma de uma só quota assim distribuída:

a) Otelo Leonardo Uetela, com uma quota nominal de treze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital;

b) Jeroen Cornelis Bosboom, com uma quota nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital;

c) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios devendo-se para tal, observar-se as formalidade legalmente estabelecidas.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas é do consentimento dos sócios, gozando estes, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal mostre-se necessário.

CAPÍTULO III

Da administração gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como sua representação em juízo ou fora dele, ou qualquer acto, é exercida por Jeroen Cornelis Bosboom, desde já nomeado director-geral e na sua ausência, pelo senhor Otelo Leonardo do Uetela, nomeado vice-director.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director ou do vice-director, dispondo dos mais amplos poderes para, gestão corrente dos negócios e contratos sociais desde que relacionados com a prossecução e fins da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo director ou vice-director e, sob circunstâncias fixadas, mediante assinatura conjunta.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente a quota, e que entre eles poderão nomear um que lhes representara.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor que lhe seja aplicável.

Inhambane, dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 24 à 29 do livro de notas para escrituras diversas número 5, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tómas M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Teodora Maria do Couto Récio Bomba, natural da Cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100232924N, emitido em seis de Maio de dois mil e quinze, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio e residente acidentalmente no Bairro Eduardo Mondlane-Cidade de Chimoio.

E por ela foi dito: Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Bem Estar – Sociedade Unipessoal, Limitada localizada no Bairro Bloco Nove-Cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Venda de medicamentos farmacêuticos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente a sócia única Teodora Maria Do Couto Récio Bomba.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

a) Por acordo da respectiva proprietária;

b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo Administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular do sócio, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia única Teodora Maria do Couto Récio Bomba, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. A sócia poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos pela assinatura da sócia.

Dois) O conselho de gerência poderá ainda constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGO NONO

Um) O Conselho de Gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidida pela sócia.

Dois) A convocação deverão ser feito com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
c) Determinar as condições em que a sócia poderá fazer suprimentos a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantias;
d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode a sócia, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O Balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade da sócia, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes da sócia falecido, interdita, ou incapacitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão da sócia, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, doze de Outubro de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Ali Gaga-International Trade, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por escritura doze do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 5 à 12 do livro de notas para escrituras das associações número trinta e dois, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Zhixiong Wu, maior, natural de Guangdong-China, de nacionalidade Chinesa, titular do DIRE n.º 03CN00048848B, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração Nacional e residente na EN6, Zona Industruial, bairro Nampula-Tembwe, Manica, Cidade de Chimoio.

Segundo. Eagle Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sedeada no Posto Administrativo de Matsinho, Localidade de Chiremera, Distrito de Vanduzi , com o capital Social realizado em dinheiro e bens de 200.000, 00MT (Duzentos mil meticais), pertencente ao sócio único, Bartolomeu Dias Manuel, solteiro, maior, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102797020F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos trinta e um de Janeiro de dois mil e treze e residente na Cidade de Chimoio, no bairro Centro Hípico, representante da mesma neste acto e com poderes bastantes e suficientes.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados e o estatuto da sociedade.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura pública, constituem uma Sociedade Comercial por Quotas de Responsabilidade Limitada, denominada Ali Gaga- International Trade, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Sociedade adopta a firma (Ali Gaga-International Trade, Limitada), tem a sua sede na cidade de Chimoio.

A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Aluguer de Viaturas;
b) Arrendamento de imóveis;
c) Comercialização e exportação de pescados e mariscos;
d) Comercialização e exportação de madeira serrada e em toros;
e) Comercialização e exportação de minerais;
f) Importação e venda de viaturas e peças sobressalentes;
g) Importação e venda de óleos lubrificantes e seus derivados;
h) Comercialização e exportação de produtos agro-pecuários;
i) Hotelaria e turismo e;
j) Prestação de serviços.

Dois) Por decisão dos Sócios poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, Prestações Suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 2.500.000.00mt (dois milhões e quinhentos mil

meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

Uma quota de valor nominal de 2.250.000,00MT (dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Zhixiong Wu; e a outra de valor nominal de 250.000,00 Mt (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a dez por cento do capital social, pertecente a Sociedade Unipessoal, Eagle Investimentos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelos sócios, competindo aos sócio decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

Quatro) Na eventualidade de nenhum dos sócios estar interessado a gozar o seu direito de preferência, o sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer outra pessoa ou entidade interessada, livremente quando e nos termos que quiser.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pelo sócio maioritário que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Único: Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

Único: Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) Do sócio gerente, podendo delegar o representante da outra sócia para o fazer mediante uma procuração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e dezoito. – O Notário, *Ilegível*.

Shynus Pacz Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Shynus Pacz Logistics, Limitada, matriculada sob Nuel 10081125, entre, Chiconde Jorge Samuel Chicune, solteira maior, natural de Macanga, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, Zacarias Domingos Torres, solteiro maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, Priscila George Alexandre Torres e Alezandra Lince Alexandre Torres, ambos menores de idade, de nacionalidade moçambicanas, representadas pela sua mãe, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de Shynus Pacz Logistics, Limitada, com sede na cidade da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto: Agenciamento de mercadorias em trânsitos internacional:

a) Comércio geral com importação e exportação de serviços nas áreas de limpezas reparação de contentores:

b) Reparação de barcos, segurança e armazenamentos de contentores em trânsito, publicidade, agenciamento de cabotagem, despacho aduaneiro, acessória técnica, consignações, inspecção de cargas de navios representações comerciais, consultoria, auditoria, acessoria, assistência técnica, despachos

aduaneiros, contabilidade, m*arketing*, *procurement*, mediação e intermediação comercial, aluguer de equipamentos e outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades para formar sociedade, agrupamentos complementares, consórcios e participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social é de 50.000.00MT, (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas.

a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Chiconde Jorge Samuel Chicune;

b) Uma quota de oito mil trezentos trinta e três meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Zacarias Domingos Torres;

c) Uma quota de oito mil trezentos trinta e três meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Priscila George Alexandre Torres;

d) Uma quota de oito mil trezentos trinta e três meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente a sócia Alezandra Lince Alexandre Torres.

Dois) O capital social encontra-se integramente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUARTO

A gerência e a representação da sociedade pertence a sócia Chiconde Jorge Samuel Chicune, desde já nomeada gerente.

ARTIGO QUINTO

Para obrigar a sociedade é suficiente necessária a assinatura da sócia gerente.

A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga duma procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de dois mil e dezassete. – A Técnica, *Ilegível*.

C&T Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade C&T Transportes, Limitada, matriculada sob NUEL 100867931, entre Nhamu Murwira, solteiro maior, natural de Marondera, de nacionalidade Zimbabweana e Tafara Junior Murwira, natural de Harare de nacionalidade Zimbabweana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação C & T Transportes, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferir, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios ou outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Transporte rodoviária de todas as classes de mercadoria dentro do território nacional desde que tenha licenças apropriadas para o efeito;

b) Transporte rodoviária de todas as classes de mercadoria a partir de qualquer ponto do pais para os países vizinhos e vice-versa desde que tenha licenças apropriadas para o efeito;

c) Serviços de angariação de carga nacional e internacional desde que tenha licenças para o efeito.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenha um objectivo diferente ao da sociedade assim como associar-se a outras empresas para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não de seu objecto bem como exercer as funções de gerente ou de administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras desde que tenha necessária autorização e licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de 650,000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais) integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas :

Uma quota de 455,000,00MT (quatrocentos cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nhamu Murwira; uma quota de 195,000,00MT (cento noventa e cinco mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tafara Junior Murwira.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita pelo sócio, maioritário, Nhamu Murwira, que desde já, fica nomeado administrador, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como a deliberação sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia e as sessões da assembleia geral extraordinária deverão ser convocadas com cinco dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviada por carta registada, fax ou *e-mail* com aviso de recepção.

Quatro) A convocatória deverá incluir a agenda e todos os documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura do sócio administrador da sociedade; e

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão dos sócios. É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO DÉCIMO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma estão autorizados a outros gerentes que não sejam os sócios, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos 19 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Beira Online, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Beira Online, Limitada, matriculada sob NUEL 100882833, entre Domingos Sulai Mariamo, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade da Beira, 15.° Bairro- Manga-Chingussura, titular do Bilhete de Identidade n.° 070100012898F, emitido na cidade da Beira aos 7 de Novembro de 2014. E Francisco Milton Jorge Brito, solteiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade da Beira, 15.° Bairro- Manga-Chingussura, titular do Bilhete de Identidade n.° 070101650025I, emitido na cidade da Beira aos 8 de Novembro de 2016. constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90.° que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo de firma e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de Firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a denominação de Beira Online, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede, na cidade da Beira, bairro do Esturro, Rua Alfredo Lawley, res-do-chão, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) A prestação de serviços de publicidade, promoção e realização de eventos, espectáculos, musicais, aluguer de aparelhagem para espectáculos e outros eventos, serviços de fotocópias, impressão de documentos, manutenção e reparação de equipamento informático e máquinas diversas, montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados, redes e fibras óptica, serviços de *catering* e *buffet*;

b) Comércio a grosso e a retalho de género alimentício, mobília e material de escritório, venda de fardos de roupa usada e fornecimento de água, venda de aparelhagem e equipamentos musicais, equipamento informático e maquinas diversa com importação exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Sulai Mariamo;

b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Francisco Milton Jorge Brito.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos pecuniários à sociedade de que ela carecer, competindo à assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de acções)

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de acções)

A sociedade poderá proceder à amortização de acções, mediante deliberação da assembleia geral nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

b) Nos casos de embargo, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor de acções, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Do capital social

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á anualmente, em sessão ordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos relativos à sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Dois) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede da sociedade e será convocada pelo gerente, por meio mais eficaz nomeadamente, fax, correio electrónico, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigido ao sócio com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco dias quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso, bem como a indicação da data, hora e local da realização da reunião.

Três) Quando as circunstâncias o aconselharem, a assembleia geral poderá reunir em local fora da sede, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer sócio.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional será exercida pelo sócio Domingos Sulai Mariamo, fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do gerente.

Três) Os actos de mero expediente poderá ser assinado por qualquer empregado desde que devidamente autorizado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos documentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no memento da deliberação.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia deliberar de forma diferente.

Três) por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Quatro) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Cinco) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, esta entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Um) Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por acções e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial de Sofala, com renuncia qualquer outro.

Está conforme.

Beira, aos 29 de Dezembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Nitrox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e dois e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Nitrox, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua do Algarve n.º1547, 5.º Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi – la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais agências, escritório, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) O objecto principal da sociedade é prestação de serviços, venda de material e contra incêndio e montagem de sistema de segurança.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, sendo: uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 30% (trinta por cento) do capital social,h pertencente a Kátia Victória Rocha Augusto e uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais),

correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente a Imério Joaquim Francisco Araújo.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Kátia Victória Rocha Augusto, que desde já, fica nomeado sócio gerente, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo omisso regular-se-á as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Altice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Altice, Limitada, matriculada sob NUEL 100885018, Adamo Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 070100065194M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 12 Junho de 2012 e residente na Beira e Ibraimo Sultanegy, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110300314749F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira aos 18 Agosto de 2016 e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Altice, Limitada, e tem a sua sede na Cidade da Beira, na EN n.º6, talhão n.°15 zona da Munhava e constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país por deliberação da Administração da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Filiais, sucursais e outras formas de representação

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá abrir filiais, sucursais ou outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte de mercadorias, prestação de serviços afins, logística, administração e gestão na área de transportes, aluguer de maquinas e viaturas, venda de produtos petrolíferos e comércio a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a actividades complementares e conexas ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT meticais dividido da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 600.000,00 meticais, representativa de 75% do capital social, pertencente a Adamo Sultanegy;

b) Uma quota com o valor nominal de 200.000,00 meticais, representativa de 25% do capital social, pertencente a Ibraimo Sultanegy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores eleitos em assembleia geral por um período de 4 anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Dois) Até a realização da quarta assembleia geral ordinária que delibere sobre as contas da sociedade, esta será administrada pelo sócio maioritário, Adamo Sultanegy.

Três) A sociedade fica obrigada com a assinatura de apenas um dos administradores da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários e procuradores)

A sociedade poderá, por deliberação da administração, constituir mandatários e procuradores para a prática de determinados actos concretos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

A cessão, total ou parcial, de quotas é livre.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Litígios)

Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do Centro de Arbitragem Conciliação e Mediação por um ou mais árbitros designados nos termos dos respectivos regulamentos.

Está conforme.

Beira, aos 12 de Janeiro de dois mil e dezassete.— A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Shereni Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia seis de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhasvinte e oitoa folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número sessenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do mesmo cartório, foi constituída entre Biri Shereni, Kelvin Shereni e Dorcas Tagara, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Shereni Transport, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Shereni Transport, Limitada, constitui se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Beira na Avenida Samora Machel n.º 475, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o inicio da actividade a partir da data da escritura.

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) Shereni Transport, Limitada, tem por objecto social o exercício da seguinte actividade:

a) Toda actividade relacionada com prestação de serviços na área de transporte de carga liquida ou gasosa, secas, marítimas, aéreas ou terrestres.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiarias ao seu objecto principal,

ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Do Capital social e sócios)

Um) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo quarto, sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar–se com outras pessoas jurídicas, para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades consórcios e associação em participação.

Dois) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT e corresponde à soma de quatro quotas distribuidas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 104.000,00MT, equivalente a 52% do capital social, pertencente ao sócio Biri Shereni;

b) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Kelvin Shereni;

c) Uma quota no valor nominal de 48.000,00MT, equivalente a 24% do capital social, pertencente ao sócio Dorcas Tagara.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Representação da Sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por dois Administradores que ficam desde já nomeados, Biri Shereni e Bercêncio Lourenço Vilanculo com dispensa de caução, no prazo de dois anos.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura de pessoas delegadas para o efeito.

Quatro) Durante a sua ausência ou impedimento o administrador pode constituir mandatários e delegar todo ou parte os sócios.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Seis) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo gerente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência minima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda, a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência minima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

a) Quando qualquer quota por penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;

b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestaçào de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a analise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir se á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserve legal se não estiver constituida nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros sera aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicacar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Beira, com renúcia a qualquer outro.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, aos 16 de Setembro de 2017. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

Gramândio de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Junho de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas vinte e oito e seguintes do livro de notas para escrituras avulsas número cento e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Helena José Massesse, Licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a acessão de quotas e transformação da sociedade.

Que em consequência da referida cessão de quota e transformação da sociedade, altera o artigo primeiro e artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

A sociedade adopta a denominação de Gramândio de Moçambique, Limitada, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, com sede social na cidade da Beira.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizada em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do

capital social, pertencente ao sócio Amândio Correia Cavadas;

b) Uma quota de 25.000,00M (vinte e cinco mil meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Elizabete Paula Gonçalves Marinho.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 15 de Junho de 2016. — A Notária Superior, *Helena José Massesse*.

Start Line – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Start-Line, Sociedade Unipessoal, Limitada, João Nelito Uagumna, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana e residente no 6.º Bairro esturro rua Capitão Pais Ramos 812 cidade da Beira, constitui uma socidade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A firma adopta a denominacao Start Line – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A firma tem a sua sede no 6.º Bairro esturro rua Capitão Pais Ramos 812.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição apartir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A firma tem por objecto:

a) Prestação de serviços;

b) Comércio geral.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade podera ainda exercer actividades relacionadas directas ou indirectamente com o seu objectivo social, desde que sejam licitas.

Três) A firma podera adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituida, ainda que tenham como objecto social diferente da firma.

Quatro) A firma poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da lesgilação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 30.000.00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota igual a valor nominal, pertencente a sócio João Nelito Uagumana.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão dos sócios.

Único. O capital social encontra-se imtegralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gerência e a representação da forma pertence a sócio João Nelito Uagumana desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a firma em todos actos assinatura de contratos ou outros documentos, e suficiente a assinatura do sócio gerente.

Três) A firma pode constituir o mandatario mediante a ortoga de procuracao adequada para o efeito. E os actos de meros espedientes poderam ser assinadospor qualquer colaboradores da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se disolverá nos termos feixado na lei ou por decisão do sócio, quando assim o enteder.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiro)

Por morte, interdição ou inabilitação do sócio, a firma continuara com representante ou herdeiro dos sócios, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando seja mas do que um, nomear um dentre se que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela disposições da lei aplicavel na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Setembro de dois e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Enos Multicervices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Enos Multiservices, Limitada, matriculada sob NUEL 100841398, entre Nelson Francisco António Bicoco, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Oquinho Reserva Castro Sagasta, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominações e sede

A sociedade tem a denominação Enos Multicervices, Limitada sociedade por responsabilidades de quotas, com sede na cidade da Beira, podendo, por deliberação dos sócios, transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Durações

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços diversos em várias áreas a que os sócios acharem rentável e viável, mediante votação na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participações nas sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter ou não participações financeiras noutras sociedades independentes do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societária, gestão ou simples participação.

ARTIGO QUINTO

Dos capitais sociais

O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, sendo este de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas:

a) Uma de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta porcento), para o sócio Oquinho Reserva Castro Sagasta; e

b) Outra de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente à 50% (cinquenta porcento), para Nelson Francisco António Bicoco.

ARTIGO SEXTO

Aumentos do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelo único sócio, ou

por capitalização de toda a parte dos lucros ou reserva, devendo-se para tal efeito, observar-se a formalidade presente na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor normal dos já existentes.

ARTIGO SÉTIMO

Divisões e cessão de quotas

Um) Depende do consentimento da sociedade as divisões e cessão de cota.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e de seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como aos sócios, é que as cotas poderão ser oferecidas as pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No entanto, as divisões e cessões de cotas só e somente so serão possíveis mediante a deliberação dos sócios e a votação em assembleia geral onde o sócio gerente tem a maior percentagem e grau de votação.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. O sócio gerente, porém poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Oquinho Reserva Castro Sagasta, que assume a função de gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Na ausência do mesmo ou impedimento, a gerência será exercida pelo sócio Nelson Francisco António Bicoco.

Três) O sócio Gerente tem voto de qualidade nas deliberações do conselho de administração.

Quatro) O sócio gerente da Enos Multicervice, que nomeia e exonera o administrador e os restantes cargos internos de acordo com as necessidades e a organização interna.

ARTIGO DÉCIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos dos falecidos ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos ou deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Das nomeações para cargos

A sociedade nomeia para os cargos seguintes os sócios seguintes:

a) Oquinho Reserva Castro Sagasta para o Cargo de Director-Geral;

b) Nelson Francisco António Bicoco para o cargo de director adjunto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Da assembleia geral

A assembleia geral é composta por todos os sócios.

a) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio, sendo suficiente para representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que por conseguinte será um dos sócios eleitos na primeira assembleia geral;

b) O sócio eleito será o que se achar que tem competência para decidir sobre autenticidade da mesma;

c) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicaram ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral;

d) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contraria ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos cassos omissos

Para os casos omissos neste estatuto recorrer-se-á à lei das sociedades por quota e a legislação aplicável.

Está conforme, e, validamos e observamos o estatuto da Enos Multicervices, Limitada, em regime de sociedade por responsabilidade de quotas, prometendo a observação contínua do presente, devendo pois, por questões legais, a resolução de situações futuras.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2017. – A Conservatória Técnica, *Ilegível*.

Inter Madeiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas 119 a 124 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 26, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira. Abdul Malik Ramesh Aly, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, portador do Bilhete de Identidade n.º 060102511578P, emitido no dia 11 do mês de Janeiro do ano de 2012, residente em Chimoio, bairro Urbano n.º 2, Eduardo Mondlane; e

Segundo. Bilal Augusto Mendes, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105412724A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no dia 2 de Julho de 2015, residente na cidade de Maputo, rua do Algarve, n.º 517, 2.º andar.

E por eles foi dito que, pelo presente acto constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Inter Madeiras, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agencias ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) Exploração florestal e de madeira em touro e processada;

b) Processamento, importação e exportação de touros e madeira;

c) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;

d) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: Construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; florestas, turismos e processamento;

e) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;

f) Comércio a grosso e a retalho, de pneus, peças e assessórios para veículos, com importação e exportação;

g) Pesquisa e prospecção mineira;

h) Exploração e transformação industrial de minerais;

i) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;

j) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, florestais de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;

k) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;

l) Transporte de carga e de passageiros;

m) Imobiliária;

n) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, correspondentes a 50% do capital social, com valores de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais) cada uma, pertencentes aos sócios: Abdul Malik Ramesh Aly e Bilal Augusto Mendes, respectivamente.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dívida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrar (s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

O Notário A, *Ilegível*.

Infiniso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Infiniso, Limitada, matriculada sob NUEL 100831511, entre, Franco Júnior Lázaro, solteiro maior, natural de Luabo, Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Rosa Jacinta Lázaro, solteira maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Tomás Agostinho Castigo João Germano, solteiro maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Infiniso, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado e regendo-se pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na província de Sofala, Cidade da Beira, na rua Alexandre Herculano, 1.º andar, Bairro do Matacuane, Beira.

Três) A sociedade poderá deliberar a transferência para outro local e a abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação depois de devidamente autorizada pelo conselho de administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal a prestação de serviços de remodelações, montagem e reparação de ar condicionados e sistemas de frio, limpezas e fornecimento de materiais.

Dois) O objecto da sociedade inclui mas não está limitado á:

a) Importação e exportação de produtos;
b) Consultorias, auditorias e assistência técnica;
c) Estudos de impactos ambientais e de mercado;
d) Contabilidade e marketing;
e) Decoração de exterior e interior, jardinagem e paisagismo;
f) Reparação de equipamentos industriais;
g) Limpezas especializadas (piscinas, fossas, tanques) e industriais;
h) Fornecimento de materiais e equipamentos de proteção e segurança;
i) Fornecimento de materiais de escritório e consumíveis;
j) Aluguer de transporte e máquinas industriais;
k) Serviços de mudanças, recolha e entregas;
l) Treinamentos e capacitações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), realizado em dinheiro, correspondente a três quotas, pertencente a Franco Júnior Lázaro, valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), Rosa Jacinta Lázaro, o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e Tomás Agostinho Castigo João Germano, o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) Os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de que ela carece, nas condições por eles fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activo ou passivamente será exercida por um dos gerentes designado por decisão dos sócios, e desde já fica nomeado Franco Júnior Lázaro.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para em nome da sociedade representar activa ou passivamente em juízo e fora dela, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções, pelo menos cinco por cento será para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

As decisões sobre as matérias que por lei são de competência deliberativa serão tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse sentido e pelos mesmos assinadas.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 22 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e dezassete exarada de folhas cento quarenta e quatro e seguintes, livro de notas para escrituras diversas e avulsas número trinta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Regras gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Os estatutos da China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada, estão aqui formulados de acordo com as condições estabelecidas no direito das sociedades da República Popular da China (doravante referida como direito das sociedades) e outras leis e regulamentos administrativos relevantes para padronizar a organização e comportamentos da sociedade e salvaguardar os direitos e interesses legais da sociedade, accionista e credores.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada (doravante designada a sociedade) é uma sociedade de responsabilidade limitada constituída de acordo com a lei de sociedades e outras leis e regulamentos relevantes.

Dois) A China Petroleum Engineering Co. Ltd. (doravante referida como China Petroleum Pipeline Engineering Company) é única accionista da sociedade. A China Petroleum Engineering Company assume a responsabilidade da sociedade no âmbito do seu valor de contribuição; a sociedade assume a responsabilidade das suas dívidas de acordo com os seus activos.

ARTIGO TERCEIRO

A forma organizacional da sociedade: Sociedade de responsabilidade limitada (sociedade unipessoal de pessoa jurídica).

ARTIGO QUARTO

Duração das actividades da sociedade: Longo prazo.

ARTIGO QUINTO

A gestão operacional da sociedade é regida de acordo com as leis e regulamentos relevantes tais como o direito das sociedades e o sistema de gestão do accionista. A sociedade estabelece e melhora um sistema interno de gestão e implementa a gestão científica.

ARTIGO SEXTO

A sociedade estabelece a organização do Partido Comunista da China e empreende as actividades do Partido de acordo com as condições estabelecidas na Constituição do Partido Comunista da China. A organização do Partido desempenha um papel político fundamental. A formação da organização do Partido está integrada na estrutura de governação da sociedade de acordo com as condições relevantes estabelecidas no direito das sociedades e Constituição do Partido Comunista da China. A tomada das grandes decisões e acordos importantes dos funcionários envolvendo a situação geral de reforma e desenvolvimento da sociedade bem como questões principais envolvendo interesse vital dos funcionários devem ser discutidos colectivamente de acordo com as normas de resolução do Partido. Depois, as sugestões e opiniões relevantes devem ser colocadas em prática de acordo com os procedimentos estabelecidos na estrutura de governação e a

função de governação da organização do Partido deve ser plenamente desempenhada durante o envolvimento na tomada de decisões.

ARTIGO SÉTIMO

Os estatutos tornam-se um documento juridicamente vinculativo que padroniza a organização e os comportamentos da sociedade, comportamentos do director executivo, supervisor e o pessoal sénior da gestão da sociedade, e a relação dos direitos e obrigações entre a sociedade e o accionista a partir da data em que os estatutos entram em vigor.

ARTIGO OITAVO

O pessoal sénior da gestão mencionado aqui refere-se ao director-geral, a secretaria do comité do Partido Comunista, geral-director adjunto, chefe da contabilidade e secretário da comité de inspecção disciplinar da sociedade.

ARTIGO NONO

O director executivo é o representante legal da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade pode estabelecer filiais ou subsidiarias no país e no exterior de acordo com a demanda da operação.

CAPÍTULO II

Nome e domicílio da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Nome da sociedade: China Petroleum Pipeline Engineering Mozambique, Limitada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Domicílio da sociedade n.º 87, Guangyang Road, Guangyang, district, cidade de Langfang, província de Hebei.

CAPÍTULO III

Objecto social e modelo de negócio da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Objecto social

Consultoria, planificação, exploração, inspecção e mapeamento, desenho, compra, construção, detecção e gestão de projectos de vários tipos de petróleo médio e armazenamento de gás e trabalho de transporte dentro e fora do país bem como na construção de petróleo e gás, engenharia química e petroquímica, petróleo marítimo, instalações municipais públicas, edifícios industriais e civis, gás urbano, cruzamento e travessia, comunicação e corrente eléctrica, automação, protecção contra incêndio, anti-corrosão e isolamento térmico, engenharia da terra e rocha, conservação da água e novas obras de energia bem como as obras das divisões e subdivisões; contratação geral de engenharia, gestão operacional, reparação e reparação rápida, supervisão de construção, supervisão na fabricação de equipamentos, e convite de licitação de obras e materiais; serviços de limpeza de maquinaria de tanques de armazenamento, toque quente e bloqueio, e operação e manutenção de armazenamento de petróleo e gás e instalações de transporte; comissionamento e operação de oleodutos de transmissão de gás; desenho, fabrico, vendas e montagem de equipamentos de petróleo e petroquímico, equipamentos de engenharia, estrutura de iluminação, estrutura de aço, equipamento não padronizado, vasos de pressão e oleodutos de pressão e obras de construção de instalação de caldeiras, auto operação e agência de importação e exportação de vários tipos de mercadorias, tecnologia e investigação, desenvolvimento e venda de produtos de alta tecnologia; integração de sistemas de computador e desenvolvimento, consultoria, popularização, transferência e serviços de software e hardware; monitoria ambiental e verificação e calibragem de instrumentos e alarmes; fornecimento de energia de aquecimento, serviços médicos de campo petrolífero e consulta técnica, serviço técnico e trabalho de produção de várias obras mencionadas acima; locação de equipamentos e locais, frete geral e armazenamento, despacho externo de serviços de mão-de-obra necessários para a implementação de obras no exterior acima mencionadas (os itens de negócio que necessitam de aprovação só devem ser executados mediante aprovação das autoridades competentes).

CAPÍTULO IV

Capital social da sociedade e o nome e a contribuição do accionista

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social da sociedade é de 47,063,017,60 meticais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

O nome, valor de contribuição, método de contribuição e tempo de contribuição do accionista estão abaixo ilustrados:

Nome do accionista: China Petroleum Pipeline Engineering Co. Ltd. 99% e Xing Qian Li 1%;

Valor de contribuição: 47,063,017,60 meticais;

Método de contribuição: A China Petroleum Pipeline Engineering CO, Ltd, contribui com 47,063,017,60 meticais em forma de capital monetário;

Tempo de contribuição: O accionista pagou todo o valor antes do dia 31 de Outubro de 2017.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Depois da constituição da sociedade deve emitir o certificado de contribuição de capital ao accionista.

Dois) As seguintes questões devem ser especificadas no certificado de contribuição do capital.

a) Nome da sociedade;

b) Data do registo da sociedade;

c) Capital social da sociedade;

d) Nome do accionista bem como o valor da contribuição pago e data de contribuição;

e) Número e data de emissão do certificado de contribuição de capital;

f) O certificado de contribuição de capital é selado pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Aumento e redução do capital social: No caso de a sociedade aumentar ou reduzir o seu capital social, o accionista tomará a decisão, no caso de a sociedade reduzir o seu capital social, esta, deve informar aos credores dentro de 10 dias e colocar um aviso no jornal no prazo de 30 dias respectivamente a partir da data em que a decisão relevante é tomada, no caso de a sociedade mudar o seu capital social, ela deve preencher os formulários de mudança de registo junto da autoridade de registo segundo a lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O accionista pode transferir o seu valor de contribuição no seu todo ou em parte segundo a lei.

Dois) Depois do accionista transferir o seu valor de contribuição segundo a lei, a sociedade irá registar o nome ou a designação e o domicílio do cessionário bem como o valor de contribuição transferido no registo dos accionistas.

CAPÍTULO V

Organização, método de produção, autoridades e normas de procedimento da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Como accionista da sociedade, a China Petroleum Pipeline Engineering CO, Ltd, goza das seguintes funções e autoridades:

a) Formular e modificar os estatutos da sociedade;

b) Nomear ou substituir o director executivo da sociedade, supervisor, director-geral e director-geral adjunto não apresentado pelos representantes dos funcionários, bem como outro pessoal de direcção sénior nomeado segundo o sistema de gestão de pessoal da China Petroleum Engineering China, e decidir a remuneração do director executivo, supervisor e do pessoal de gestão sénior;

c) Aprovar os relatórios do director executivo;

d) Aprovar os relatórios do supervisor;
e) Determinar a orientação estratégica, objecto social e modelo de gestão da sociedade;
f) Decidir sobre a organização de gestão interna da sociedade;
g) Decidir políticas de operação e plano de investimento da sociedade;
h) Decidir o plano de operação e programa de investimento da sociedade;
i) Tomar decisões nas questões incluindo a separação, mudança, dissolução e liquidação da sociedade;
j) Tomar decisões sobre o aumento ou redução do capital social da sociedade;
k) Aprovar o programa de orçamento anual e programa de decisão final da sociedade;
l) Aprovar o esquema de distribuição de lucros e esquema de compensação de prejuízos da sociedade;
m) Aprovar o esquema financeiro da sociedade;
n) Aprovar o esquema de garantia externa da sociedade;
o) Aprovar a transferência de propriedade da sociedade;
p) Distribuir dividendos;
q) Subscrever contribuição com propriedade durante o aumento do capital;
r) Fazer parte da distribuição de propriedades da sociedade que restam após a rescisão ou liquidação da sociedade;
s) Conhecer a condição de operação da sociedade e verificar as decisões do director executivo e relatórios de contas;
t) Decidir outras questões exigidas pela China Petroleum Engineering Company de acordo com as condições estabelecidas nas leis e regulamentos administrativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A China Petroleum Engineering Company pode conceder algumas autoridades ao director executivo para exercer.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As decisões da China Petroleum Engineering Company devem ser por escrito e carimbadas com o carimbo da China Petroleum Engineering Company e depois guardadas na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade deve ter arquivos específicos para guardar documentos escritos da China Petroleum Engineering Company. O prazo de conservação é o prazo de existência da sociedade. No caso de mudança, fusão, separação, anulação, ou outras condições da sociedade, a sociedade deve entregar os arquivos acima mencionados a China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade nomeia um director executivo que é delegado ou substituto pela China Petroleum Engineering Compan.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

O mandato do director executivo é de 3 anos e é calculado a partir da data em que a China Petroleum Engineering Company nomeia o director executivo. Este cargo pode ser renomeado após o término do mandato desde que o director executivo passe na avaliação da China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O director-executivo responde perante a China Petroleum Engineering Company e exerce as seguintes funções e autoridade:

a) Executar as decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company e fazer relatórios para a China Petroleum Engineering Company;
b) Formular um esquema para modificação dos estatutos da sociedade;
c) Formular o sistema de gestão básico da sociedade de acordo com o sistema de gestão da China Petroleum Engineering Company;
d) Formular um esquema para estabelecera organização de gestão interna da sociedade;
e) Propor sugestões para a nomeação ou demissão de pessoal de gestão gerido directamente pelo partido comunista da sociedade;
f) Formular um esquema do plano operacional e de investimento da sociedade;
g) Formular um esquema do orçamento financeiro anual e esquema de liquidação da sociedade;
h) Formular um esquema de distribuição de lucros e programa de compensação de prejuízos da sociedade;
i) Formular programas de fusão, separação, mudança e dissolução da sociedade;
j) Formular esquema para o aumento e redução do capital social da sociedade;
k) Formular um esquema de financeiro da sociedade;
l) Formular um esquema de garantia externa da sociedade;
m) Assinar documentos importantes em nome da sociedade;
n) Desempenhar outras funções e poderes conferidos pela China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As decisões do director executivo devem ser feitas por escrito, assinadas pelo director executivo e depois guardadas na sociedade. Ao convocar uma reunião de tomada de decisões, o director executivo deve fazer as actas de reunião que serão emitidas pelo director executivo e guardadas como arquivos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O director executivo não deve ter um trabalho extra numa outra sociedade de responsabilidade limitada, sociedade limitada pelos parceiros ou organização económica sem consentimento da China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Um) O director executivo pode requererá China Petroleum Engineering Company a demissão antes do término do mandato. Portanto, o director executivo deve submeter uma carta de demissão por escrito à China Petroleum Engineering Company e obter a aprovação antes da demissão formal.

Dois) O director executivo deve assumir obrigatoriamente a responsabilidade pelos prejuízos causados à sociedade devido a demissão não autorizada antes que o mandato tenha expirado.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A sociedade nomeia 1 director geral que pode concorrentemente ser executado pelo director executivo. De acordo com a decisão relevante tomada pela China Petroleum Engineering Company, a sociedade pode nomear vários vice-directores gerais e outro pessoal de gestão sénior.

ARTIGO TRIGÉSIMO

O director-geral exerce seguintes funções e autoridades:

a) Apresentar a produção diária e o trabalho de gestão de operações da sociedade;
b) Organizar a implementação das decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company e director executivo;
c) Elaborar o sistema básico de gestão da sociedade;
d) Formular regras específicas e regulamentos da sociedade;
e) Organizar a implementação do plano de operação anual e programa de investimento da sociedade;
f) Desempenhar outras funções e poderes conferidos pelo director executivo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Reunião de negócios de director-geral é convocada e apresentada por director-geral e participada por vice-directores gerais e outro pessoal de gestão sénior. Os chefes dos departamentos relevantes podem ser convidados para participar na reunião se for necessário.

Dois) Quando o director-geral não consegue desempenhar as funções, ele/ela pode confiar umas mesmas a um director-geral adjunto para convocar e apresentar a reunião de negócios do director-geral.

Três) As actas da reunião devem ser feitas na reunião de negócios de director- geral e podem ser executadas depois de serem assinadas pelo director-geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Quando o director-geral exerce autoridade, ele/ela deve considerar as opiniões dos director-geral adjunto e outro pessoal de gestão sénior de acordo com os procedimentos democráticos de tomada de decisão. O director-geral não deve violar as decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company e director-executivo.

Dois) O director-geral deve reportar as condições de assinaturas e execução do contracto principal da sociedade, condições de aplicação do capital e o proveitosamente de acordo com os requisitos da China Petroleum Engineering Company, director executivo ou supervisor, e emitir a autenticidade deste relatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

O director-geral, directores-gerais adjuntos e outro pessoal de gestão sénior não devem ter trabalhos extra numa outra sociedade de responsabilidade limitada, sociedade limitada pelos parceiros ou organização económica sem consentimento da China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Não existe nenhum conselho de supervisores constituído na sociedade. O funcionário obedece o supervisor nomeado pelo accionista com o mandato de 3 anos. Este cargo pode ser renomeado após o término do mandato.

Dois) O director executivo e o pessoal de gestão sénior não devem tomar o cargo concorrente de supervisor da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

O supervisor da sociedade exerce as seguintes funções e poderes:

a) Verificar as finanças da sociedade. Orientar uma investigação sobre a anormalidade da condição de operação da sociedade e contractar instituições como firmas de contabilidade para darem assistência no trabalho se for necessário;

b) Supervisionar o comportamento do director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior da sociedade quando estes funcionários estiverem a exercer as tarefas atribuídas pela sociedade e sugerir a admissão do director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior que violarem as leis, regulamentos administrativos, os estatutos da sociedade ou decisões tomadas pela China Petroleum Engineering Company;

c) Solicita o director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior para que corrigirem os seus comportamentos em caso de tais comportamentos prejudicarem os interesses da sociedade;

d) Propor sugestões à China Petroleum Engineering Company;

e) Apresentar uma acção judicial contra o director executivo, director-geral e outro pessoal de gestão sénior em nome da sociedade de acordo comas condições estabelecidas no direito das sociedades;

f) Exercer outras autoridades adicionais estabelecidas no direito das sociedades e artigos da associação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As despesas necessárias para que o supervisor exerça a autoridade são suportadas pela sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os documentos escritos formados pelo supervisor durante o desempenho das suas funções devem ser assinados pelo supervisor e depois guardados na sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O director executivo, supervisor e outro pessoal de gestão sénior da sociedade devem respeitar as condições previstas nas leis, regulamentos administrativos e estatutos e assumirem os deveres da fidelidade e diligência para com a sociedade. As qualificações e obrigações do director executivo, supervisor e pessoal principal da gestão devem agir de acordo com as provisões do direito das sociedades.

CAPÍTULO VI

Sistema de emprego laboral

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

A sociedade formula sua gestão pessoal, salário e bem-estar social de acordo com as leis relevantes, regulamentos administrativos e políticas do Estado bem como o sistema de gestão da China Petroleum Engineering Company. As disposições unificadas do Estado e governo local são executadas em relação à segurança social.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

A sociedade defende os direitos e interesses legítimos dos funcionários, assina contractos de trabalho com funcionários de acordo com a lei, e participa na segurança social de acordo com a lei. A sociedade também fortifica a protecção de trabalho para realizar trabalho seguro e melhorar a formação profissional e após treinamento para melhorar a qualidade dos funcionários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Os funcionários da sociedade organizam sindicatos de acordo com a direito das sociedades da República Popular da China para manter legalmente os direitos e interesses legítimos dos funcionários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade implementa a gestão democrática através do congresso dos trabalhadores e funcionários ou outra forma. Ao discutir e decidir a restruturação bem como as principais questões da operação e formula regras e regulamentos importantes, a sociedade deve respeitar a opinião do sindicato bem como opiniões e sugestões dos funcionários através do congresso dos trabalhadores e funcionários ou outra forma.

CAPÍTULO VII

Sistema de contabilidade financeira

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

A sociedade estabelece e melhora o sistema de contabilidade financeira de acordo com as leis relevantes e regulamentos administrativos do Estado tais como lei das sociedades e direito contabilístico, provisões do departamento financeiro do conselho do estado bem como as provisões do sistema de gestão financeira da China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

O ano do calendário gregoriano é adoptado como exercício económico da sociedade. Para ser específico, o período a partir do dia 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de cada ano (o calendário gregoriano) é determinado como um exercício económico.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

A sociedade adopta o RMB como sua moeda funcional. As unidades do exterior subordinadas a sociedade devem adoptar o USD ou moeda local como moeda funcional. Portanto, neste caso, as unidades do exterior devem reportar a China Petroleum Engineering Company para sua classificação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

A sociedade não deve estabelecer outros livros contabilísticos para além dos livros contabilísticos legais. Não está permitida a abrir uma conta bancária para depositar os fundos da sociedade em nome de qualquer pessoa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Os livros contabilísticos e os registos da sociedade devem ser guardados no seu devido lugar e devem estar disponíveis para a China

Petroleum Engineering Company, director executivo e supervisor para verificar a qualquer momento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) A sociedade deve preparar um relatório de contas no final de cada exercício económico e submeter a uma firma de contabilidade qualificada para auditoria.

Dois) O relatório de contas deve incluir seguintes declarações e detalhes em anexo:

a) Balanço patrimonial;
b) Declaração de renda;
c) Declaração de fluxo de caixa;
d) Declaração de mudança no capital;
e) Notas às demonstrações financeiras.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

O tempo de submissão de relatório mensal de contas, relatório trimestral, relatório semestral e relatório anual da sociedade deve respeitar as provisões relevantes da China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Um) Em princípio a sociedade distribui os seus lucros uma vez por cada ano.

Dois) Os lucros obtidos depois de pagar impostos relevantes devem ser distribuídos de acordo com a seguinte sequência:

a) Compensar os prejuízos dos anos anteriores;
b) Retirar 10% dos lucros como fundo de reserva legal;
c) Retirar o fundo de reserva opcional de acordo com a decisão tomada pela China Petroleum Engineering Company;
d) Distribuir os lucros àChina Petroleum Engineering Company.

Três) Quando o montante acumulado de fundo de reserva legal obtido pela sociedade alcançar e exceder 50% de capital social da sociedade, o fundo de reserva legal não poderá ser mais retirado. A sociedade não deverá distribuir os lucros antes da compensação dos prejuízos da sociedade e retirada do fundo de reserva legal.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Depois da China Petroleum Engineering Company elaborar um esquema de distribuição dos lucros, a sociedade deve concluir o processo de distribuição de lucros dentro de 2 meses após a China Petroleum Engineering Companytomar uma decisão relevante.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

A sociedade conduz auditoria interna do seu rendimento financeiro e despesas e actividades económicas e aceita a inspecção e supervisão de autoridade da auditoria de acordo com as normas nacionais de auditoria da sociedade Petroleum Engineering da China.

CAPÍTULO VIII

Fusão, separação, dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A fusão, separação, dissolução e liquidação da sociedade devem ser executados de acordo com as condições estabelecidas no direito das sociedades e outras leis relevantes e regulamentos administrativos bem como sistema de gestão da China Petroleum Engineering Company.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

No caso das questões de registo industrial e comercial da sociedade serem alteradas devido a fusão ou separação, a sociedade deve efectuar as mudanças de registo de acordo com a lei. No caso de a sociedade ser dissolvida e liquidada, ela deve efectuar o cancelamento de registo de acordo com a lei.

CAPÍTULO IX

Disposições suplementares

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Os estatutos da sociedade produzem efeitos a partir da data em que a China Petroleum Engineering Company formula, imprime e emite os estatutos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

No caso das questões não mencionadas aqui estarem contra as leis e regulamentos administrativos, prevalecerão os mais recentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

A China Petroleum Engineering Company reserva o direito para interpretar os estatutos.

O Notário, *Ilegível*.

Caba Segurança & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Caba Segurança & Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 100677466 na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo aos 25 de Novembro de 2015, publicada no *Boletim da República* n.º 101/2015, III Série, reuniu-se em assembleia geral extraordinária convocada especificamente para actualizar seu pacto social face a deliberação da última assembleia geral extraordinária de vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete constante na acta avulsa, sobre a saída da sociedade do sócio António Samuel Chunguana que cedeu na totalidade sua quota no valor de 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos meticais) equivalente a 49% (quarenta e nove por cento do capital social) ao sócio Armando Francisco Cabanane, actualmente com uma quota no valor de 76.500,00MT (setenta e seis mil e quinhentos meticais) equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social e que por consequência da soma de ambas quotas passa a ter 100% (cem porcento do capital social na ordem de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) que por seu turno cede uma quota no valor de 72.000,00 (setenta e dois mil meticais) equivalente a 48% (quarenta e oito porcento) do capital social à sócia Palmira Eugénio de Sá.

Estiveram presentes no encontro o sócio Armando Francisco e a nova sócia Palmira Eugénio de Sá. Cumprida a agenda, deu-se por encerrada a assembleia, eram dezasseis horas, e posto que tais situações alteram parcialmente o teor dos Artigos Terceiro e Quarto do pacto social, o pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital, prestações suplementares, e cessão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, equivalentes a cem por cento do capital social, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de setenta e oito mil meticais equivalente a cinquenta e dois por cento (52%) do capital social, pertencente ao sócio Armando Francisco Cabanane;
b) Uma quota no valor de setenta e dois mil e quinhentos meticais equivalente a quarenta e oito por cento (48%) do capital social, pertencente à sócia Palmira Eugénio de Sá.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade é e cabe a ambos sócios, com dispensa de caução, a quem confere os mais amplos poderes em direito permitidos para obrigá-la, mediante suas assinaturas, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional, sendo para casos de mero expediente, permitida a assinatura de um destes ou dum mandatário devidamente credenciado.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Tiger Wood Trading Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tiger Wood Trading Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100551543, entre Herun Huang, solteiro maior, nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00054710I, emitido em 1 de Julho de 2013, temporariamente residente na Estrada Nacional n.º 6 – Chamba, cidade da Beira. e Chuan Lu, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00041191M, emitido em 17 de Outubro de 2014, pela Direcção Provincial de Migração de Sofala, temporariamente residente na Estrada Nacional n.º 6-Manga, cidade da Beira. Que pelo presente estatuto, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos do artigo 90 que ser regerá nos termos dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tiger Wood Trading Mozambique, Limitada e terá a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, filias ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrageiro.

Três) A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o comerciar a grosso com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá no entanto exercer qualquer outro ramo de actividade, em que os sócios acordarem e que sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (400.000,00MT) quatrocentos mil meticais, divididos em duas quotas iguais assim distribuídos:

a) Uma quota do valor nominal de (200.000,00Mzn), duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Herun Huang;

b) Uma quota do valor nominal de (200.000,00Mzn) duzentos mil meticais, pertencentes ao sócio Chuan Lu.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado mediante entradas em numerário ou em espécie, bem como pela incorporação de suprimentos, lucros ou reservas.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUARTO

Um) É livre a divisão e acessão de quotas entre os sócios, a favor da própria sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimentos da sociedade, gozando os sócios do direito de preferência.

Três) o sócio que pretender ceder a sua quota ou parte dela, devera comunicar esta intenção a sociedade, mediante carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, indicado os termos de cedências e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) não desejando os restantes sócios a exercer o direito de preferência que lhe é conferido do n.º dois, a quota ou fracção dela poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorra sem observância do estabelecimento no presente artigo é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade pode efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota tenha sido arrolado penhorado ou sujeitada a qualquer outra providência judicial;

b) Em caso de falência, insolvência ou incapacidade do sócio.

Dois) A amortização referida no número anterior será efetuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base no último balanco aprovado, acrescido dos lucros proporcionais ao tempo em curso e da corresponde de reservas.

Três) O valor calculado será pago de acordo com a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutos são obrigatórios para os restantes órgãos sociais e para sócios, ainda que ausentes.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercícios e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre convocada pelo gerente ou pelos sócios e com antecedência mínima de uma semana.

Quatro) O quórum necessário para assembleia geral reunir é de dois terços do capital social, no mínimo.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maiorias simples, expecto nos casos os quais a lei imponha maioria diferente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia será convocada pelo gerente, por meio da carta registada, telex ou telefax ou outro comprovativo, dirigido aos sócios com antecedência mínima de vinte dias, podendo este período ser reduzido para catorze dia tratando-se de assembleia geral extraordinária.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Herun Huang, desde já nomeado como gerente, com despensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começa, excecionalmente no momento de início de actividade da sociedade.

Três) O balanco e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a primeiro a percentagem legalmente fixada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiverem integralmente realizadas ou sempre que seja necessários integrá-las.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

No caso de morte ou extinção de alguns dos sócios, quando sejam vários os respetivos sucessores ou herdeiros, este designaram entre si todos representantes perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizado ou se a respetiva autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolverá nos casos previstos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Todos casos serão regulados pela disposição da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Beira, 27 de Dezembro de 2017. — A Técnica, *Ilegível*.

H&M Mozambique Connections, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da H&M Mozambique Connections, Limitada, matriculada sob NUEL 100939991, entre Hagy Mahomed Agy, solteiro, natural de Beira de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100633719M, passado em 13 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, Mauro Bráz Jorge, solteiro, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101348816C, passado em 11 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada H&M Mozambique Connections, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma denominada H&M Mozambique Connections, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços de consultoria em importação, exportação, agenciamento de transportes rodoviários; estafeta e limpeza.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido da seguinte forma:

a) Hagy Mahomed Agy, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) que corresponde a uma quota de 60% (sessenta por cento) do capital social;

b) Mauro Bráz Jorge, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) que corresponde a uma quota de 40% (quarenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e aos sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir quotas, proceder-se-a a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quota a ceder, o mesmo será fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) Por acordo com os respectivos proprietários;

b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração será exercido pelo sócio Hagy Mahomed Agy que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária assinatura do gerente que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e/ou criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) Aprovar balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;

c) Nomear e exonerar os gerentes ou mandatários da sociedade;

d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por um terço dos sócios ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consiganados na lei e a dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários. Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso regulará as disposições da lei das sociedades por quotas

e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, de 26 de Dezembro de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada, matriculada sob NUEL 100052377, Jorge Manuel Goncalves Fernandes, solteiro maior de nacionalidade portuguesa, natural de Setúbal, província de Maputo portador do DIRE n.º 07PT00112935C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, a um de Agosto de dois mil e dezassete, e válido até dia um de Agosto de dois mil e dezoito e Farzana Celmira Aly Issumalgy, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100475505A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Beira, aos vinte e sete de Novembro de dois mil e quinze, e válido até dia vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e vinte, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Da firma, sede, duração e objecto

A sociedade adopta a denominação de Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada, e que se regerá por estes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada, tem sua sede na cidade da Beira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis, poderá mudar a sede social para qualquer outro local para o qual a administração possa legalmente deliberar fazê-lo, bem como abrir representações, sucursais, agências e delegações em qualquer ponto do território nacional, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO TERCEIRO

A duração do Restaurante e Bar Nhumba Yathu, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente acto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto restaurante e bar. Mais, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades desde que para tal requera as respectivas licenças ou alvará.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Do capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais a saber:

a) Uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Goncalves Fernandes;

b) Uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócio Farzana Celmira Aly Issumalgy.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumento ou redução de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimento todas as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos á empresa.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão de quotas, total ou parcial é livre entre os sócios, sendo roibida para estranhos a sociedade.

Dois) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum sócio, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante legal do interdito enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Por acordo dos titulares respectivos.

Dois) Quando qualquer quota for penhorada, arrematada ou por outra causa possa estar pendente da venda, adjudicação, arrematação em processos judiciais, fiscais ou administrativos.

Três) Em qualquer dos casos previstos no artigo nono, paragrafo dois, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir das reservas constituidas, bem como de créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia, devendo o seu pagamento não exceder o prazo de um ano.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercicio e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para tal tenha sido convocada e, extraordináriamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, que tenha pelo menos um terço do capital social, por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de quinze dias em caso de extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência e representação da sociedade e a sua represtação em juízo e fora dele pertencem ao sócio Farzana Celmira Aly Issumalgy, desde já nomeado, com dispensa de caução, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A gerência poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte, em qualquer dos sócios ou mesmo a qualquer pessoa estranha a sociedade, se tal for acordado pelos sócios.

Três) É expressamente vedada a gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros e fundos de reserva

Um) A apresentação de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para construir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessario reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto do número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos pelo único sócio ou reinvestidos conforme a sua decisão.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se pela vontade do único sócio, sendo este o liquidatário, devendo proceder-se a liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto seja omisso regularão as disposições do Código Comercial e outra legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro 13 de Dezembro 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Macavado Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 33 a 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 18, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: André Paulino Joaquim Júnior, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100021656P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 1 de Julho do ano de 2015, residente na cidade de Chimoio, outorgando em seu nome pessoal e em representação dos restantes sócios da sociedade Macavado Mozambique, Limitada, constituída por escritura pública do dia onze de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas 39 a 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 359, alterada por escritura do dia vinte e cinco do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezasseis, lavrada a folhas 146 e seguintes, do livro de notas para escrituras públicas diversas número sete, do Cartório Notarial de Chimoio, deste Cartório Notarial de Chimoio, respectivamente:

Verifique a identificação do outorgante, dos sócios, bem como a qualidade de representante, pelos documentos em anexo, tendo por ele sido dito que, conforme acta avulsa número três/dois mil e dezasseis, do dia dezoito do mês de Novembro do ano de dois mil e dezasseis, também anexa a esta escritura, os sócios da sociedade Macavado Mozambique, Limitada, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, na qual, dentre outros, deliberaram sobre os seguintes assuntos

A cessão total da quota do sócio Domingos da Conceição Cousin Monteiro à sócia Macavado, empresa sul-africana, a saída do cedente da sociedade e nova distribuição das quotas.

Em consequência das deliberações referidas no ponto anterior, a alteração do artigo quarto do pacto social.

Assim, o sócio Domingos da Conceição Cousin Monteiro, cedeu a totalidade da sua quota à sócia Macavado, uma empresa sul-africana, saiu da sociedade, a quota cedida foi unificada quota que a cessionária já detinha, ficando as quotas da sociedade divididas em duas quotas desiguais, sendo uma correspondente a 99% do capital social, pertencente a sócia Macavado e uma quota correspondente a 1% do capital social pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior.

Em consequência da deliberação, ficou alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de cinco quotas, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor de 247.500,00MT (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 99% do capital social pertencente a sócio Macavado;

b) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente ao sócio André Paulino Joaquim Júnior.

Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — A Notária, *Ilegível*.

BBL & O, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade BBL & O, Limitada, matriculada sob NUEL 100793873, entre Nelson Maculino Simone, natural de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100408251C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 21 de Abril de 2016 residente distrito da Beira, residente na rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira e Kelvin Lourenço Simone, natural de Beira, distrito da Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070106012184D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, Keith Yumna Simone, natural de Beira, distrito da Beira, província de Sofala nacionalidade moçambicana, residente na rua Vasco da Gama, casa n.º 953, rés-do-chão, bairro das Palmeiras, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104838642Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos 16 de Maio de 2016, declaram os outorgantes, que a coberto do Código Comercial e, nos termos do artigo 90°, constituem a presente sociedade comercial, a qual reger-se-á de acordo com o presente pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BBL & O Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, a qual, no âmbito das suas actividades reger-se-á nos termos dos presentes estatutos e demais leis vigentes na República de Moçambique.

Dois) BBL & O, Limitada, tem a sua sede social na rua capitão Pereira do Lago, n.º 333, rés-do-chão andar, bairro de Matacuane, cidade da Beira.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede social, abrir ou encerrar delegações ou outras formas de representação legal, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional desde que seja devidamente autorizada pelas entidades de devido direito.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a indústria, comércio, importação e exportação, agenciamento de navios, prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de passageiros, cargas diversas, transporte marítimo e fluvial, representação de marcas e patentes de produtos e serviços, imobiliária, venda de mobiliários diversos, venda de equipamento informático, representação de marcas e patentes, mediação e intermediação comercial, importação e venda de material e equipamento médico cirúrgico, montagem e assistência técnica de equipamento industriais e hospitalares, prestação de serviços de consultorias laboratoriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade podendo esta dedicar-se a outras actividades ou participar em outras sociedades, mesmo não cujo objecto seja totalmente diferente, carecendo para tal de prévia deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte maneira:

a) Trinta mil meticais que corresponde a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Maculino Simone;

b) Dez mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social do sócio Kelvin Lourenço Simone;

c) Dez mil meticais que corresponde a vinte por cento do capital social da keith Yumna Simone.

Parágrafo único: O capital social poderá ser aumentado por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessação das quotas)

Divisão e cessão de quotas, em prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de todas parte de quotas devera ser do consenso dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio gerente Nelson Maculino Simone, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio gerente ou qualquer outro funcionário devidamente autorizado.

Três) O sócio gerente poderá delegar os seus poderes na sua totalidade ou em parte, mediante instrumento legal com poderes para tais efeitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Os sócios poderão reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) A convocatória incluirá a ordem dos trabalhos e todos os documentos necessários à tomada de deliberações e, será feita pelo sócio gerente, com pré-aviso de quinze dias por carta registada, salvo se for possível reunir todos os membros da sociedade por outros meios e sem formalidades.

Três) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos dez por cento para o fundo de reserva e, os restantes noventa por cento serão divididos pelos sócios na proporção da respectiva contribuição social.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação do sócio gerente, a sociedade continuará com os representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo estes nomear o seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por mútuo consentimento dos sócios, ou nos termos e condições previstas pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Lei aplicável)

As omissões por defeito ou excesso aos presentes estatutos serão regulados e dirimidos de acordo com a legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Janeiro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Salão de Beleza Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas vinte e cinco e seguintes do livro de escrituras avulsas número trinta e cinco da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Salão de Beleza Chic – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo ser abertas a qualquer momento sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo social: Cabeleireiro e tratamento de beleza, importação de produtos de beleza, prestação de serviços na respectiva área, ainda pode exercer outras actividades complementares e subsidiárias ao objecto principal desde que devidamente autorizadas pelas entidades de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia, Nilza Harun.

ARTIGO QUINTO

(Administração ou gerência)

A administração da sociedade, bem como, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão feitas pela sócia única Nilza Harun, que desde já, fica nomeada administradora, sem observação de prestar caução e com remuneração que lhe vier a ser fixada.

ARTIGO SEXTO

(Obrigatoriedade)

A sociedade obriga-se nas seguintes condições:

a) Pela assinatura da sócia única da sociedade; e

b) Pela assinatura individualizada de um procurador especialmente nomeado e nos precisos termos e limites específicos do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas, bem como, a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas serão por decisão da única sócia.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão ou oneração que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição do sócio)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com as suas actividades com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita e, bastando que os herdeiros, sendo mais do que um, nomeiem um de entre eles para os representar.

ARTIGO NONO

(Limitação do poder de outros gerentes)

De forma alguma está autorizado a outros gerentes que não seja a sócia única, a obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade e normas supletivas)

A sociedade se dissolve nos casos e termos previstos na lei comercial e demais legislação vigente aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões do presente estatuto serão reguladas por disposições do Código Comercial e demais legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT

— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT

II Série 8.750,00MT

III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT

II Série 4.375,00MT

III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 — Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 298,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 — R/C
Tel.: 23 320905 — Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 213410 — Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerbeimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 — Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.